



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Eletrônica.

IDENTIFICAÇÃO: DLE nº 07/2024.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

DATA DO PROCESSO: 23/05/2024.

RESUMO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aplicação e confecção de envelopamento/plotagem de veículos, serviço estes que serão distribuídos na frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio, entre os seguintes setores: Hospital Municipal Leocyr Lazarette e o TFD (Tratamento fora de Domicílio).

Valor estimado: R\$ 20.905,20

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 30/05/2024, às 08h59 (horário de Brasília).

Início da disputa: 03/06/2024, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Agente de contratação: Nadia T. Nejem. Portaria nº 26/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

000002

Requisição	Responsável	Data
00509/24	DANYELA SAMIRA GUIMARAES	15/05/2024
Descrição		
Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção em geral do tipo envelopamento/plotagem		

Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde
Setor Solicitante	HOSPITAL MUNICIPAL LEOCYR LAZARETTI
Centro de Custo	232 HOSPITAL MUNICIPAL LEOCYR LAZARETTI
Placa	

Observação

A Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem se faz necessária para que seja feita a identificação dos veículos públicos municipal.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	001.037.269	Serviço de confecção em geral do tipo envelopameM²		26,85	0	232	HOSPITAL MUNICIPAL LEOCYR LAZARETTI


DANYELA SAMIRA GUIMARAES
RESPONSÁVEL

Danyela Samira Guimarães
Sec. Municipal de Saúde
Port: nº127 de 27.06.2023
Matricula 2264
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

000003

Requisição 00510/24 Responsável DANYELA SAMIRA GUIMARAES Data 15/05/2024

Descrição

contratação de empresa para prestação de serviço de confecção em geral do tipo envelopamento/plotagem

Poder PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão Secretaria Municipal de Saúde
Setor Solicitante SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - TFD
Centro de Custo 725 SERVIÇOS AUTOMOTIVOS - TFD
Placa

Observação

- A Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem se faz necessária para que seja feita a identificação dos veículos públicos municipal.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	001.037.269	Serviço de confecção em geral do tipo envelopameM²		147,36	0	725	SERVIÇOS AUTOMOTIVOS -

DANYELA SAMIRA GUIMARAES
RESPONSÁVEL

Danyela Samira Guimarães
Sec. Municipal de Saúde
Port: nº127 de 27/06/2023
Matricula 2264
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ: 01.614.516/0001-99

Resultado da Cotação

000004

Número da Cotação: 00518/24		Data: 16/05/2024	Abertura: 16/05/2024	Encerramento: 16/05/2024	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	001.037.269	Serviço de confecção em geral do tipo envelopamento/plotagem	26,85	120,00	3.222,00
2	001.037.269	Serviço de confecção em geral do tipo envelopamento/plotagem	147,36	120,00	17.683,20
TOTAL			174,21	240,00	20.905,20


Danyela Samira Guimarães
Sec. Municipal de Saúde
Port: nº 127 de 27-06-2023
Matricula 2264
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT

17/05/24
Jaxica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000005

- TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA

(Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1 – SÍNTESE:

a) **Serviço:** Dispensa de Licitação Eletrônica para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aplicação e confecção de envelopamento/plotagem de veículos, serviço estes que serão distribuídos na frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio, entre os seguintes setores: Hospital Municipal Leocyr Lazarette e o TFD (Tratamento fora de Domicílio), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

b) **Fiscal do Contrato:** Aryadne Magalhães Santos - Matrícula nº: 2.154/2022

c) **Vigência do Contrato:** 1 (um) mês.

d) **Prazo de Entrega e Execução:** A prestação dos serviços se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e pagamento do boleto bancário. O serviço deverá ser realizado no Município de Campos de Júlio – MT.

2 – ÓRGÃO(S) REQUERENTE(S):

a) Secretaria Municipal de Saúde.

3 – INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Descrição da categoria do investimento:

- ☐ Aquisição de bens
- ☒ Serviços gerais
- ☐ Serviços comum de engenharia
- ☐ Outras formas de contratação

3.2 – Critério de Julgamento:

- ☒ Menor preço por item;
- ☐ Maior Percentual de desconto;
- ☐ Menor preço por lote;
- ☐ Menor valor global ou lote único;
- ☐ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;
- ☐ Técnica e Preço;
- ☐ Maior Retorno Econômico;
- ☐ Maior Lance.

3.3 – Modalidade ou Procedimento:

- ☐ Pregão Eletrônico Tradicional;
- ☐ Pregão Eletrônico SRP;
- ☐ Concorrência Tradicional;
- ☐ Concorrência SRP;
- ☐ Concorrência Eletrônica;
- ☐ Leilão;

DANYELA SAMIRA
GUIMARAES:8299910134
Assinado digitalmente por DANYELA SAMIRA
GUIMARAES:8299910134
NZ: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Módulo de: 011728783000196, CN=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
DANYELA SAMIRA GUIMARAES:8299910134
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.22 11:04:24-0300
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000006

- () Diálogo Competitivo
(x) Dispensa Eletrônica – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
() Dispensa Sumária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
() Dispensa Ordinária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
() Inexigibilidade – Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS:

4.1 – Prevê contratação de serviço de confecção e aplicação de envelopamento e plotagem em veículos, totalizando 174,21m². Os serviços serão destinados a veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

Item	Cód Sist TCE/MT	Descrição	Und	Qunt	Preço unit R\$	Preço Total R\$
1	001.037.269 410492-7	Spin Chevrolet, modelo 2023, Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x8.500) Placa: RRR2F40	M²	10,21	R\$ 1.405,20	R\$ 1.405,20
2	001.037.269 410492-7	Ônibus Marcopolo/Volare, modelo 2023. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x51.200) Placa: RRT4I76	M²	40,88	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
3	001.037.269 410492-7	Van Mercedes Benz Ambulância. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução, Medidas (570x208) (cada lado). Adesivo refletivo de sinalização Medidas (1.00x33.400) Placa: SDO9G93	M²	26,85	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
4	001.037.269 410492-7	Van Sprinter Mercedes Benz 417. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x26.500) Placa: SDL3I47	M²	27,60	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
5	001.037.269 410492-7	Ônibus Marcopolo/Volare modelo 2023. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x51.200) Placa: RRT4I96	M²	40,88	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
6	001.037.269 410492-7	Van Mercedes Benz 517 Sprinter. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x26.500). Placa: SDI1A61	M²	27,60	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
TOTAL					R\$ 20.905,20	

5 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no subitem 3.3, item 9, deste Termo de Referência.

DANYELA
SAMIRA
GUIMARAES:829
99910134

Assinado digitalmente por DANYELA SAMIRA
GUIMARAES:8299910134
Id: C=BR, CN=DANYELA SAMIRA, OU=AC SOLUTI
Múltipla vls, OU=27297830000189, OU=Pré-assinada, OU=Certificado PF A1, CN=DANYELA SAMIRA GUIMARAES:8299910134
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Data: 2024.06.22 11:04:34 CDT
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000007

5.2 – A Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem se faz necessária para que seja feita a identificação dos veículos públicos municipal. A plotagem pode garantir que todos os veículos do município sigam um padrão visual consistente, reforçando a identidade institucional, aumentando a segurança do veículo e tornando facilmente reconhecível em caso de emergências ou incidentes, além de permitir maior transparência dos serviços públicos e fiscalização por parte da população. Assim, atende às demandas nas prestações de serviços essenciais.

5.3 – A dispensa de um estudo técnico preliminar para contratar de serviços de plotagem para a frota municipal, se dá pelas seguintes justificativas:

5.3.1 – Conhecimento Prévio da Necessidade: A administração municipal tem pleno conhecimento das demandas de envelopamento/plotagem para a frota pública, sendo um requisito essencial para garantir a segurança dos veículos e dos ocupantes, bem como para resguardar o patrimônio público.

5.3.2 – Experiência Anterior: A Prefeitura já contratou serviços de plotagem no passado, o que proporcionou uma compreensão aprofundada das especificidades do processo, das coberturas necessárias e dos requisitos legais a serem cumpridos.

5.3.3 – Padronização de Serviços: A contratação de serviço de envelopamento/plotagem segue critérios e padrões estabelecidos, não havendo variações significativas que demandem uma análise técnica preliminar para cada contratação. As condições básicas e os critérios de seleção já estão estabelecidos e são aplicáveis de forma consistente.

5.3.4 – Racionalização de Recursos: A realização de um estudo técnico preliminar para cada contratação de serviço de envelopamento/plotagem implicaria em custos adicionais de tempo e recursos, sem agregar substancialmente ao processo decisório, uma vez que as necessidades são conhecidas e os parâmetros já foram estabelecidos.

5.3.5 – Agilidade e Eficiência: A dispensa do estudo técnico preliminar permite uma tramitação mais ágil do processo de contratação, garantindo a continuidade operacional da frota municipal.

Portanto, com base nos argumentos expostos, se faz necessário a dispensa do estudo técnico preliminar para os serviços de envelopamento/plotagem, visando garantir a eficiência e a celeridade no atendimento às demandas administrativas.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

6.1 – Contratação de empresa prestadora de serviço de envelopamento/plotagem para 06 (seis) veículos.

6.2 – Verificou-se, outrossim, as possibilidades a seguir elencadas:

- a) Contratação do serviço por meio de pregão eletrônico: inviável, considerando o valor estimado para o serviço;
- b) Dispensa eletrônica, com base na Lei nº 14.133/2021: Viável, considerando o valor estimado para a aquisição e a necessidade impreterível do serviço para o município. Outrossim, o processo de aquisição é mais simplificado, o que torna os procedimentos para aquisição mais céleres e eficiente e, conseqüentemente, maior vantajosidade para a Administração.

7 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 – Em razão da necessidade para o atendimento das atividades e ações deste Município, foi solicitada a realização de procedimento licitatório na modalidade dispensa em sua forma eletrônica, para serviço, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, para contratação de empresa/serviço de envelopamento/plotagem de veículo.

7.2 – A empresa será responsável pelo fornecimento de serviço de confecção e envelopamento/plotagem em 06 (seis) veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, com a metragem total de 174,21m².

DANYELA
SAMIRA
GUIMARAES:829
99910134

Assinado digitalmente por DANYELA SAMIRA
GUIMARAES:8299910134
NQ-C-RTT-C-ICP-Brasil-OU=AC-SOLUTI
Município de Campos de Júlio-OU=72767830000188-OU=Previdência-OU=Certificado PF A1, CN=DANYELA SAMIRA GUIMARAES:8299910134
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.22 11:04:24-0400
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

Butrio



Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000009

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

d.1) Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao serviço contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.3 – Qualificação Técnica:

a) Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a licitante participante forneceu o serviço semelhante ao licitado, numeração do contrato que originou a determinada capacidade técnica, quantidades e prazo, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento e se foi satisfatório seu cumprimento;

a.1) A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os (serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

a.2) Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

a.3) No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o contratado tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

9.4 – Das Declarações:

9.4.1 – Declaração Unificada que ateste:

DANYELA
SAMIRA
GUIMARAES:829
99910134

Assinado digitalmente por DANYELA SAMIRA
GUIMARAES:8299910134
NO C=BR, O=MCP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vls. OU=2728783000189, OU=+
Presença: OU=Certificado PF A1, C=+
DANYELA SAMIRA GUIMARAES:8299910134
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localidade: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.22 11:04:24-04'00'
PKCS#10 Reader Versão: 2023.3.0

5

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações serviço da licitação;

e) Que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

f) O seu NÃO enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) Que se compromete a cumprir com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);

h) Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

i) Que os documentos digitalizados anexados ao Sistema de Pregão Eletrônico da Licitanet – Licitações Eletrônicas, são reprodução fiel dos documentos originais;

j) Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 (No caso se for ME ou EPP)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

9.4.2 – Preenchimento da Ficha Cadastral;

9.4.3 – Previamente a fase de habilitação, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.4.4 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.5 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.6 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.7 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.4.8 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de

participação
DANYELA
SAMIRA
GUIMARAES:829
99910134

Assinado digitalmente por DANYELA SAMIRA
GUIMARAES:8299910134
NQ=C=BR; CN=CPBrasil; OU=AC SOLUTI
Município de Campos de Júlio, MT
Presencial: OU=Certificado PF A1, CN=DANYELA SAMIRA GUIMARAES:8299910134
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.22 11:04:24-04'00'
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0



9.5 – Das demais disposições da habilitação dos licitantes:

9.5.1 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.5.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5.3 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5.4 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.5.5 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do serviço e as condições de habilitação.

9.5.6 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.5.7 – O serviço constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o serviço licitado.

9.5.8 – Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.5.9 – A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.5.10 – A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Agente de Contratação.

9.5.11 – Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor anexar em Outros Documentos.

9.5.12 – Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas, podendo ser assinaturas digital, por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9.5.13 – Caso o representante da empresa não seja seu sócio proprietário, a licitante deverá encaminhar junto com sua documentação de habilitação, procuração dando plenos poderes a pessoa que há representará junto ao Município.

9.5.14 – Segundo o livro "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência", 4ª edição, do Tribunal de Contas da União (página 463), a forma de apresentação dos documentos deverá ser da seguinte maneira:

a) Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ(MF) e endereço respectivo, observado o seguinte:

a.1) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

b) Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos somente em nome da matriz.

c) Os Atestados de Capacidade Técnica ou Responsabilidade Técnica, possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou filial da empresa licitante.

10 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 – Os serviços serão entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

10.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

DANYELA
SAMIRA
GUIMARAES:829
99910134

Assinado digitalmente por DANYELA SAMIRA
GUIMARAES:8299910134
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Município, CN=DANYELA SAMIRA GUIMARAES:8299910134
Pré-visualizar CN=Certificado PF A1, CN=DANYELA SAMIRA GUIMARAES:8299910134
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.22 11:04:24-04'00"
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

Assinado

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000012

10.3 – A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do serviço.

10.4 – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo fornecedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

10.5 – Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no item 10 deste Termo de Referência, sendo que o serviço substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

10.6 – A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços entregues se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 – Após a assinatura do contrato a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

11.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que corresponderá ao mesmo Fiscal do Contrato e seu suplente, nos Termos do art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

11.7 – O fiscal do contrato acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI do Decreto Federal nº 11.246/2022 e art. 23, inciso VI do Decreto Municipal nº 023/2024.

11.7.1 – O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços e/ou contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observando os termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 23/2024

11.7.2 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal nº 23/2024.

11.7.3 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

SAMIRA
GUIMARAES:829
99910134

Assinado eletronicamente por:
GUIMARAES SAMIRA
Nº: 0-101, 0-102-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs. OU=27267830000186, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=GUIMARAES SAMIRA, OU=MAKES, ou=99910134
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.06.22 11:04:24-0500
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

Quatrig

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

11.8 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do serviço, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.3 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10 – O Fiscal da Ata de Registro de Preço comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11 – O gestor do contrato com auxílio do respectivo Fiscal, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.

11.12 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

12.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 – Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

12.5 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

DANYELA
SAMIRA
GUIMARAES:829
99910134

Assinado digitalmente por DANYELA SAMIRA
GUIMARAES:8299910134
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs. OU=27267830000189, OU=Presidência, OU=Certificado PF A1, CN=DANYELA SAMIRA GUIMARAES:8299910134
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Data: 2024.06.22 11:04:24-0500
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

Buettig

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000014

12.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.8.1 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.

12.13 – A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

12.13.1 – Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

12.13.2 – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

12.13.3 – Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

12.13.4 – Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

12.13.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.14 – A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

12.15 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.16 – Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

DANYELA
SAMIRA
GUIMARAES:829
99910134

Assinado digitalmente por DANYELA SAMIRA
GUIMARAES:8299910134
NQ: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v.0, OU=27297830000189, CN=
Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=
DANYELA SAMIRA GUIMARAES:8299910134
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Data: 2024.05.22 11:04:04:09
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

10

Beatriz

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000015

12.17 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.18 – Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

12.19 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

12.20 – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

12.21 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

12.22 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.23 – Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

12.23.1 – O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

12.23.2 – As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

12.24 – O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.25 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.26 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.26.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.27 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

13 – OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Administração, de acordo com a Autorização de Fornecimento e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

13.2 – Notificar a fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

DANYELA
SAMIRA
GUIMARAES:829
99910134

Assinado digitalmente por DANYELA SAMIRA
GUIMARAES:8299910134
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Municipal, OU=27287830000189, OU=
Presente, OU=Certificado PF A1, CN=,
DANYELA SAMIRA GUIMARAES:8299910134
Resão: motivo da sua assinatura aqui
Localidade: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.22 11:04:24-04'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000016

13.3 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do serviço deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

13.4 – Aplicar ao fornecedor as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

13.5 – Fornecer ao fornecedor todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;

13.6 – Efetuar o pagamento a fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

13.7 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8 – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

13.9 – Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;

13.10 – Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer ao fornecedor recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

13.11 – Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

13.12 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.13 – Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.13.1 – A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.14 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.15 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

14 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

14.1 – Deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

14.2 – Atender as requisições do Município, executando o serviço na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;

14.3 – Executar o serviço contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.

14.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

DANYELA
SAMIRA
GUIMARAES:829
99910134

Assinado digitalmente por DANYELA SAMIRA
GUIMARAES:8299910134
NO: C=BR, CN=DANYELA SAMIRA, OU=AC SOLUTI
Múltipla vls: OU=2728783000188, OU=
Presente: OU=Certificado PE A1, CN=
DANYELA SAMIRA GUIMARAES:8299910134
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.22 11:04:24-04'00"
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

Buistrup

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000017

- 14.5** – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.6** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 14.7** – Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do serviço;
- 14.8** – Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 14.9** – Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- 14.10** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.11** – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o serviço do contrato;
- 14.12** – Manter durante a entrega do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.13** – Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.
- 14.14** – Comunicar ao Fiscal da Ata de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do serviço contratual.
- 14.15** – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.16** – Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da entrega;
- 14.17** – Cumprir, durante todo o período de execução da entrega, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.18** – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.19** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 14.20** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do serviço da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 14.21** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 14.22** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- 14.23** – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

DANYELA
SAMIRA
GUIMARAES:829
99910134

Assinado digitalmente por DANYELA SAMIRA
GUIMARAES:8299910134
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs. OU=2729783000189, OU=Previdência, OU=Certificado PF A1, CN=DANYELA SAMIRA GUIMARAES:8299910134
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localidade: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.22 11:04:24-0400
Font: PDF Reader Versão: 2023.3.0

Beattar

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000018

14.24 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.25 – Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.2 – O atraso injustificado no fornecimento do serviço sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

15.2.1 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de serviços ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.2.2 – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

15.3 – O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 – Advertência, pela falta o subitem 15.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

15.3.2 – Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens

15.1.2
DANIELA SAMIRA
GUIMARAES:829
99910134

15.1.2 DANIELA SAMIRA
GUIMARAES:829
99910134
Assinatura: DANIELA SAMIRA GUIMARAES:82999910134
Múltipla vs. OUH-2729783000186, OUH
Presencial: OUH-Certificado PP A1, OUH
Razão: motivo da sua assinatura aqui
Localidade: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.22 11:04:24-0400
Print PDF Reader Versão: 2023.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000019

15.3.3 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4 – A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

15.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7 – A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

15.9 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

15.10 – A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das

16 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1 – O valor estipulado pela aquisição do serviço descrito no presente Termo de Referência é de R\$ 20.905,20 (vinte mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos).

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio/MT, inicialmente para o exercício financeiro de 2024.

17.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 232 – Hospital Municipal Leocyr

Projeto/Atividade: 2.038 – Gerenciamento do Hospital Municipal

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.63.00.00.00 – Serviços gráficos, tais como: confecção e impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

Ficha: 300

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 725 – Serviços automotivos - TFD

Projeto/Atividade: 2.044 – Gerenciamento das Atividades da Central de Regulação e TFD

DANYELA
SAMIRA
GUIMARAES:829
99910134

Assinado digitalmente por DANYELA SAMIRA
GUIMARAES:82909910134
Nº: C-RR-CHCP-Issueli-OU-HAC-SOLUTI
Múltipla vís: OU=2728783000188-OU=H
Presencial: OU=Certificado PF A1-CN=D
DANYELA SAMIRA GUIMARAES:82909910134
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.05.22 11:04:24-0400
Fonte: PDF Reader Versão: 2023.3.0

Beatriz

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000020

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.63.00.00.00 – Serviços gráficos, tais como: confecção e impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

Ficha: 327

Campos de Júlio/MT, 17 de maio de 2024.

DANYELA
SAMIRA
GUIMARAES
:8299991013

4

Assinado digitalmente por DANYELA
SAMIRA GUIMARAES:82999910134
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU= 27297630000189, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=DANYELA SAMIRA
GUIMARAES:82999910134
Razão: Eu sou o autor deste
documento.
Data: 2024.05.22 11:03:41-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Danyela Samira Guimaraes
Secretária Municipal da Saúde
Coordenadora de CPD

Beatriz dos S. B. Silva
Beatriz dos Santos B. Silva



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

000032

CNPJ:01.614.516/0001-99

AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W

C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- [] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- [] - Despesas Extra Orçamentárias.
- [] - Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº. Processo Adm. / Ano: 000052/24

Data do Processo Adm.: 23/05/2024

Modalidade: DISPENSA 007/2024

Objeto do Processo Adm.: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aplicação e confecção de envelopamento/plotagem de veículos, serviço estes que serão distribuídos na frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio.

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
300	2024	020601	10.302.0002.2038.0000	3.3.90.39.63.00	1.1.500	3.222,00	222.168,57	197.277,53
327	2024	020601	10.302.0002.2044.0000	3.3.90.39.63.00	1.1.500	17.683,20	57.183,39	39.500,19

Total Previsto : 20.905,20

Campos de Júlio, 23 de maio de 2024

Delonel Valmorbidia
Contador
CRC- 012673/02
Matrícula - 046/2002

Assinatura do Responsável



000108

PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº. 98/2024.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 7/2024
OBJETO: Contratação de serviços de confecção e aplicação de envelopamento/plotagem em veículos automotivo
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO: 23/5/2024.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 6/6/2024

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação de serviços de **confecção e aplicação de envelopamento/plotagem em veículos automotivo**, com vistas a atender as Secretarias de Saúde e de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 107** e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53 da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000109

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

IX– apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura*



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000110

culpa grave, passível de multa. Acórdão 2599/2021-Plenário.

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória. Contudo, **eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.**

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000111

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de **fls. 34/37** a designação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação legal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante dispensa eletrônica de licitação, no limite da solicitação e disponibilidade orçamentária de **R\$ 20.905,20 (fl.32)**, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, esteadada no artigo 75, II da NLLCA, a conferir:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000112

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Interessa ao caso em apreço a regra insculpida no §1º e seus incisos combinado com o §3º do precedente dispositivo, senão vejamos:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II- o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Logo, pela literalidade do §1º do dispositivo em referência, não existe dúvida de interpretação quanto à obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000113

Dessa forma, impõe-se a observância no caso em concreto, com a juntada do demonstrativo da somatória dos valores despendidos pelas respectivas secretarias, pertinentes ao objeto ora contratado por meio de dispensa de licitação.

Sob tal influxo, releva consignar que na hipótese do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular.

Para tanto, cumpre registrar que os limites estabelecidos na lei foram alterados a partir da atualização materializada através do Decreto Federal nº.11.871/2023, *verbis*:

(...)

Art. 75, caput, inciso I R\$119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

Art. 75, caput, inciso II R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Verifica-se assim que o preço estimado da contratação buscada pela administração municipal nesses autos encontra-se abaixo do limite especificado no artigo 75, II da NLLC.

Adicionalmente, observa-se que a forma eletrônica da presente dispensa atende a regra prevista no artigo 1º, §2º, do **Decreto Municipal nº.25, de 19 de janeiro de 2024**, uma vez que supera o limite do valor estabelecido no inciso II do artigo 75 da NLLCA, estabelecido para o **rito simplificado**.

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se a **regularidade do processo administrativo em exame**, em relação à prévia da divulgação do AVISO da abertura da dispensa de licitação, pelo prazo de 3 dias úteis, porquanto se encontra instruído à **fl. 71** com a respectiva publicação em sítio eletrônico



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000114

oficial materializada no dia **24/5/2024 (sexta-feira)**, consignando a data para a disputa das propostas até o dia **30/5/2024**, evidenciado portanto a observância ao comando normativo do §3º do artigo 75 da NLLCA.

A despeito da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência de fls. 5/20**, previsto no artigo 18, inciso II, combinado com o artigo 72, inciso I da NLLCA, cumprindo ainda ressaltar **a necessidade da divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados**, conforme determina o parágrafo único do citado dispositivo legal, ora transcrito.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (g.n)

I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;

(...)

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (g.n)

Sob o aspecto da **REGULARIDADE FISCAL**, em conformidade com a regra explicitada no artigo 68, III c/c o 72, inciso V da NLLCA, também se infere sobejamente demonstrada diante das certidões acostadas dentre o rol dos documentos de habilitação de **fls. 92/103**, em consonância com o artigo 68 da NLLCA, a conferir:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000115

III- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

No procedimento de tela observa-se constar os requisitos legais que devem compor a dispensa de licitação, pertinentes à previsão orçamentária para aportar o pagamento da referida despesa que se pretende efetuar, através do parecer contábil acostado à **fl. 32**.

Agregado a isso, tem-se ainda, o **PREÇO DE MERCADO E PESQUISA** executados nessa hipótese se encontram dentro dos limites de mercado, conforme se infere da pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, através da previa e ampla divulgação pela Administração Pública da intenção de promover a contratação, destinada a ampliar a competitividade a fim de obter a proposta mais vantajosa.

A julgar pelas informações reunidas nos autos, com a ressalva precedentemente delineada, abstrai-se dos documentos carreados aos autos que o processo atende rigorosamente às fases previstas à modalidade, insculpidas no artigo 72, a seguir transcrito:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000116

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Assim, observam-se atendidas no caso em tela as formalidades em geral exigíveis à contratação pretendida, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

Em arremate, insta assinalar que acerca da formalização do contrato, a NLLCA, em seu artigo 95, flexibiliza a exigência do instrumento de



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000117

contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

IV. CONCLUSÃO:

Em vista de todo o exposto, restrita a análise jurídica ao controle prévio de legalidade do processo sob enfoque, **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteada no artigo 75, II da NLLCA, **OPINO** pela viabilidade do prosseguimento do feito, **condicionada ao atendimento dos requisitos legais perfilhados no bojo desse opinativo**, especificamente no subitem seguinte.

IV.1. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES:

Repise-se a necessidade de atentar-se para o limite estabelecido a partir do **somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade** gestora; com objetos de mesma natureza, bem como de instruir os autos com os documentos comprobatórios, antes reportada, em cumprimento à regra positivada no artigo 75, §1º, incisos I e II da legislação de regência.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.



PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000118

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 8 de junho de 2024.

VIVIENE
BARBOSA

SILVA:51894777
115

Assinado de forma
digital por VIVIENE
BARBOSA
SILVA:51894777115
Dados: 2024.06.08
11:17:23 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000033

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 52/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 07/2024.

Critério de julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Regime de execução: Dispensa de Licitação Eletrônica

Autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação eletrônica, de empresa especializada na prestação de serviço de aplicação e confecção de envelopamento/plotagem de veículos, visando suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio - MT, conforme as justificativas e documentos apresentados e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Campos de Júlio - MT, 23/05/2024.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205
578034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2024.05.23 16:46:09 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000038

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 02/2024, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 25/2024, e de acordo com as disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

RESUMO

Objeto: Contratação de serviço de envelopamento/plotagem para frota, totalizando 174,2m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor global estimado: R\$ 20.905,20.

Critério de julgamento: Menor Preço.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 30/05/2024, às 08h59 (horário de Brasília).

Data e horário da disputa: 30/05/2024, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Benefícios para ME/EPP: Sim.

Agente de contratação: Nadia T. Nejem. Portaria nº 26/2024.

1. OBJETO

1.1 É objeto do presente Aviso de Dispensa Eletrônica a escolha de proposta para contratação de serviço de envelopamento/plotagem de frota de veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A descrição, a quantidade e o valor estimado do objeto constam da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$
1	Spin Chevrolet, modelo 2023, Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x8.500) Placa: RRR2F40	M²	10,21	R\$ 1.405,20	R\$ 1.405,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000039

2	Ônibus Marcopolo/Volare, modelo 2023. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x51.200) Placa: RRT4I76	M²	40,88	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
3	Van Mercedes Benz Ambulância. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução, Medidas (570x208) (cada lado). Adesivo refletivo de sinalização Medidas (1.00x33.400) Placa: SDO9G93	M²	26,85	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
4	Van Sprinter Mercedes Benz 417. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x26.500) Placa: SDL3I47	M²	27,60	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
5	Ônibus Marcopolo/Volare modelo 2023. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x51.200) Placa: RRT4I96	M²	40,88	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
6	Van Mercedes Benz 517 Sprinter. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x26.500). Placa: SDI1A61	M²	27,60	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
				Total	R\$ 20.905,20

1.3 O fornecedor deve enviar proposta para todos os itens de seu interesse.

1.4 O critério de julgamento adotado será o **menor preço** por item (menor preço unitário).

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 Para participar desta Dispensa Eletrônica, os fornecedores interessados deverão credenciar-se diretamente na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, com contato através dos telefones (34) 2512 - 6500 e (34) 3014 - 6633 (Whatsapp), e-mail fornecedor@licitanet.com.br, com a antecedência que julgar necessária, limitada até o horário fixado neste Aviso para apresentação da proposta e início da disputa.

2.2 O custo pelo uso da plataforma, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do fornecedor/licitante, que poderá escolher entre os planos de adesão abaixo:

PLANO AVULSO	30 DIAS	90 DIAS	180 DIAS	365 DIAS
R\$ 98,00	R\$ 143,00	R\$ 260,00	R\$ 395,00	R\$ 629,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000040

2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio na plataforma, o seu enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.

2.4 A não declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará na preclusão do direito ao tratamento diferenciado e favorecido, em especial quanto aos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5 Munido de cadastro, login e senha pessoal (intransferível) obtidos junto à plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, é dever do fornecedor/licitante localizar o processo licitatório para, então, realizar os demais atos pertinentes ao procedimento.

2.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campos de Júlio – MT e à Licitanet Licitações Eletrônicas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7 O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer processo licitatório, salvo quando cancelados por solicitação do licitante/credenciado, por iniciativa da Licitanet Licitações Eletrônicas, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação perante a plataforma.

2.8 O credenciamento do fornecedor/licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao certame.

2.9 Caberá ao fornecedor/licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.

2.10 Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento na plataforma e à operacionalização da mesma serão de responsabilidade da Licitanet Licitações Eletrônicas.

2.11 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedor/licitante:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000041

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.12 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13 Aplica-se o disposto na alínea "e" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.14 Será permitida a participação de cooperativas desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.15 Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O fornecedor/licitante interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio da Plataforma Licitanet Licitações Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para início da disputa.

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, inclusive o preço, vinculam o fornecedor/licitante.

3.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

3.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o fornecedor/licitante o compromisso de promover a execução do objeto em quantidades e qualidades adequadas ao interesse público, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 O fornecedor/licitante poderá retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública de disputa.

3.7 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor/licitante deverá assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78307-000 -Fone (65) 3387-2800



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000042

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.8 Quando do encaminhamento inicial da proposta, o fornecedor/licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata a letra "a".

3.9 O valor final mínimo de que trata o item 3.8 deste Aviso poderá ser alterado pelo fornecedor/licitante durante a fase de disputa, sendo vedado inserir valor superior a lance seu já registrado no sistema.

3.10 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante, sendo que apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.11 Na hipótese de haver propostas lançadas inicialmente com valores iguais, o sistema registrará por ordem de inserção, cujo desempate poderá ser efetivado através dos lances franqueados.

3.12 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário definidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente iniciada pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedor/licitante deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao menor lance, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso.

4.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será estabelecido pelo agente de contratação, sendo que esta informação constará obrigatoriamente do sistema eletrônico desde a publicação deste Aviso na plataforma.

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000043

- 4.8** Caso o fornecedor/licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.
- 4.9** Durante o procedimento, os fornecedores/licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 4.12** Será vencedor o fornecedor/licitante que, cumpridas as exigências deste Aviso, ofertar o menor preço.

5. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 5.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, e não sendo hipótese de desclassificação por preço excessivo, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta final ratificada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.7** A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000044

5.8 No casos em que for identificado que o fornecedor/licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o item 5.6, o agente de contratação poderá dispensar a realização de diligência:

a) caso verifique que o mesmo fornecedor/licitante sagrou-se vencedor em outros itens/lotos licitados e que em tais itens/lotos apresentou preços compatíveis com o valor orçado pela Administração;

b) que há possível ganho de escala por parte do fornecedor/licitante vencedor.

5.9 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da mesma, sendo que a proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço nem alteração da substância das propostas.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensão, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do fornecedor/licitante mais bem classificado na fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Licitantes inidôneos – Tribunal de Contas da União, disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

f) Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, disponível em <https://ceis.cge.mt.gov.br/>

g) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

6.3 As consultas das letras "a" a "d" acima poderão ser substituídas pela consulta única da letra "e" - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000045

6.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, se for o caso, por falta de condição de participação.

6.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada pelo agente de contratação que conduz o processo.

6.6 É dever do fornecedor/licitante atualizar previamente as comprovações constantes do cadastro de fornecedor, quando utilizado dessa prerrogativa, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.7 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

6.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor/licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação pelo agente de contratação, sob pena de inabilitação.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.10 O fornecedor/licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, se exigido.

6.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 Será inabilitado o fornecedor/licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.13 Na hipótese de o fornecedor/licitante não atender às exigências para a habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor/licitante será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Pedido), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante a contratante para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000046

7.5 O aceite ou não recusa da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica no reconhecimento de que:

a) a nota de empenho ou instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 dessa Lei.

7.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida, se for o caso, a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor/licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2 O fornecedor/licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência pela falta prevista no item 8.1, letra "a", deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações prevista no item 8.1, letras "b" a "l";



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000047

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 8.1, letras "b" a "g", deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do item 8, letras "h" a "l", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2 No caso do procedimento restar deserto ou fracassado, o Município de Campos de Júlio - MT poderá:

a) republicar o procedimento;

b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores/licitante, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação no sistema eletrônico.

9.4 Caberá ao fornecedor/licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000048

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema/Plataforma eletrônica e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema/plataforma eletrônica.

9.12 Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Documentos de Habilitação;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta.

Campos de Júlio - MT, 30 de maio de 2024.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578
034

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2024.05.23 15:06:28 -04'00'

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito de Campos de Júlio - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000049

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) no caso de sociedade empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as alterações (se houver) ou consolidação contratual, devidamente registrados na junta comercial do estado de sua sede;

d) no caso de sociedade por ações, ato constitutivo, estatuto social e ata de eleição dos administradores, arquivados na junta comercial do estado de sua sede;

e) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) no caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

h) Cédula de identidade de TODOS os sócios, nos casos das letras "a", "b" e "c", e do (s) administrador (es) ou diretor (es) nos casos das letras "d", "e", "f" e "g";

h.1) Serão considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) Cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como OAB, CREA, CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97.

OBS. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - Justiça do Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000050

f) Se estabelecida no Município de Campos de Júlio – MT, certidão negativa de débitos emitidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro da validade ou com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000051

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA

(Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021)

1 – SÍNTESE:

a) Serviço: Dispensa de Licitação Eletrônica para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aplicação e confecção de envelopamento/plotagem de veículos, serviço estes que serão distribuídos na frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio, entre os seguintes setores: Hospital Municipal Leocyr Lazarette e o TFD (Tratamento fora de Domicílio), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

b) Fiscal do Contrato: Aryadne Magalhães Santos - Matrícula nº: 2.154/2022

c) Vigência do Contrato: 1 (um) mês.

d) Prazo de Entrega e Execução: A prestação dos serviços se dará de forma automática, a partir da emissão da Autorização de Fornecimento e pagamento do boleto bancário. O serviço deverá ser realizado no Município de Campos de Júlio – MT.

2 – ÓRGÃO(S) REQUERENTE(S):

a) Secretaria Municipal de Saúde.

3 – INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – Descrição da categoria do investimento:

- ☐ Aquisição de bens
- ☒ Serviços gerais
- ☐ Serviços comum de engenharia
- ☐ Outras formas de contratação

3.2 – Critério de Julgamento:

- ☒ Menor preço por item;
- ☐ Maior Percentual de desconto;
- ☐ Menor preço por lote;
- ☐ Menor valor global ou lote único;
- ☐ Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico;
- ☐ Técnica e Preço;
- ☐ Maior Retorno Econômico;
- ☐ Maior Lance.

3.3 – Modalidade ou Procedimento:

- ☐ Pregão Eletrônico Tradicional;
- ☐ Pregão Eletrônico SRP;
- ☐ Concorrência Tradicional;
- ☐ Concorrência SRP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000052

- () Concorrência Eletrônica;
- () Leilão;
- () Concurso;
- () Diálogo Competitivo
- (x) Dispensa Eletrônica – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- () Dispensa Sumária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- () Dispensa Ordinária – Art. 75, inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- () Inexigibilidade – Art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS:

4.1 – Prevê contratação de serviço de confecção e aplicação de envelopamento e plotagem em veículos, totalizando 174,21m². Os serviços serão destinados a veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

Item	Cód Sist TCE/MT	Descrição	Und	Qunt	Preço unit R\$	Preço Total R\$
1	001.037.269 410492-7	Spin Chevrolet, modelo 2023, Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x8.500) Placa: RRR2F40	M²	10,21	R\$ 1.405,20	R\$ 1.405,20
2	001.037.269 410492-7	Ônibus Marcopolo/Volare, modelo 2023. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x51.200) Placa: RRT4I76	M²	40,88	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
3	001.037.269 410492-7	Van Mercedes Benz Ambulância. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução, Medidas (570x208) (cada lado). Adesivo refletivo de sinalização Medidas (1.00x33.400) Placa: SDO9G93	M²	26,85	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
4	001.037.269 410492-7	Van Sprinter Mercedes Benz 417. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x26.500) Placa: SDL3I47	M²	27,60	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
5	001.037.269 410492-7	Ônibus Marcopolo/Volare modelo 2023. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x51.200) Placa: RRT4I96	M²	40,88	R\$ 5.100,00	R\$ 5.100,00
6	001.037.269 410492-7	Van Mercedes Benz 517 Sprinter. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x26.500). Placa: SDI1A61	M²	27,60	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
TOTAL					R\$ 20.905,20	



5 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1** – A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada no subitem 3.3, item 9, deste Termo de Referência.
- 5.2** – A Contratação de empresa para prestação de serviços de plotagem se faz necessária para que seja feita a identificação dos veículos públicos municipal. A plotagem pode garantir que todos os veículos do município sigam um padrão visual consistente, reforçando a identidade institucional, aumentando a segurança do veículo e tornando facilmente reconhecível em caso de emergências ou incidentes, além de permitir maior transparência dos serviços públicos e fiscalização por parte da população. Assim, atende às demandas nas prestações de serviços essenciais.
- 5.3** – A dispensa de um estudo técnico preliminar para contratar de serviços de plotagem para a frota municipal, se dá pelas seguintes justificativas:
- 5.3.1** – Conhecimento Prévio da Necessidade: A administração municipal tem pleno conhecimento das demandas de envelopamento/plotagem para a frota pública, sendo um requisito essencial para garantir a segurança dos veículos e dos ocupantes, bem como para resguardar o patrimônio público.
- 5.3.2** – Experiência Anterior: A Prefeitura já contratou serviços de plotagem no passado, o que proporcionou uma compreensão aprofundada das especificidades do processo, das coberturas necessárias e dos requisitos legais a serem cumpridos.
- 5.3.3** – Padronização de Serviços: A contratação de serviço de envelopamento/plotagem segue critérios e padrões estabelecidos, não havendo variações significativas que demandem uma análise técnica preliminar para cada contratação. As condições básicas e os critérios de seleção já estão estabelecidos e são aplicáveis de forma consistente.
- 5.3.4** – Racionalização de Recursos: A realização de um estudo técnico preliminar para cada contratação de serviço de envelopamento/plotagem implicaria em custos adicionais de tempo e recursos, sem agregar substancialmente ao processo decisório, uma vez que as necessidades são conhecidas e os parâmetros já foram estabelecidos.
- 5.3.5** – Agilidade e Eficiência: A dispensa do estudo técnico preliminar permite uma tramitação mais ágil do processo de contratação, garantindo a continuidade operacional da frota municipal.
- Portanto, com base nos argumentos expostos, se faz necessário a dispensa do estudo técnico preliminar para os serviços de envelopamento/plotagem, visando garantir a eficiência e a celeridade no atendimento às demandas administrativas.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1** – Contratação de empresa prestadora de serviço de envelopamento/plotagem para 06 (seis) veículos.
- 6.2** – Verificou-se, outrossim, as possibilidades a seguir elencadas:
- a)** Contratação do serviço por meio de pregão eletrônico: inviável, considerando o valor estimado para o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000054

b) Dispensa eletrônica, com base na Lei nº 14.133/2021: Viável, considerando o valor estimado para a aquisição e a necessidade impreterível do serviço para o município. Outrossim, o processo de aquisição é mais simplificado, o que torna os procedimentos para aquisição mais céleres e eficiente e, consequentemente, maior vantagem para a Administração.

7 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1 – Em razão da necessidade para o atendimento das atividades e ações deste Município, foi solicitada a realização de procedimento licitatório na modalidade dispensa em sua forma eletrônica, para serviço, pelo critério de julgamento do tipo menor preço por item, para contratação de empresa/serviço de envelopamento/plotagem de veículo.

7.2 – A empresa será responsável pelo fornecimento de serviço de confecção e envelopamento/plotagem em 06 (seis) veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, com a metragem total de 174,21m².

7.3 – Os serviços deverão ser fornecidos nas seguintes condições:

7.4. – A empresa contratada será responsável por fornecer todos os materiais necessários para as execuções dos serviços de envelopamento/plotagem, garantindo a qualidade e quantidade adequada para o cumprimento do contrato.

7.5 – A prestação dos serviços deverá ocorrer na cidade de Campos de Júlio-MT, não sendo permitida a execução em outras localidades.

7.6 – É de responsabilidade da Empresa: cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e perfeito fornecimento do item; entregar o serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência; acompanhado da respectiva Nota Fiscal; manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.7 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos adicionais relacionados ao fornecimento do serviço.

8 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

8.2 – Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta com valor unitário, valor total, seguradora, marca e modelo quando for o caso, datada e assinada pelo representante legal e enviada para a CONTRATANTE.

8.3 – Ter experiência comprovada para o tipo de fornecimento/serviço, seja para empresas públicas ou privadas.

8.4 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000055

9 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS:

9.1 – Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.1) São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor;

d) No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2 – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000056

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

d.1) Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao serviço contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9.3 – Qualificação Técnica:

a) Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a licitante participante forneceu o serviço semelhante ao licitado, numeração do contrato que originou a determinada capacidade técnica, quantidades e prazo, que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento e se foi satisfatório seu cumprimento;

a.1) A Administração se reserva no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os (serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do fornecimento dos serviços.

a.2) Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

a.3) No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o contratado tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

9.4 – Das Declarações:

9.4.1 – Declaração Unificada que ateste:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000057

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações serviço da licitação;

e) Que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

f) O seu NÃO enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) Que se compromete a cumprir com as disposições da Lei Federal 14.133/2021, no que se refere ao número de vagas destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional. (aplicável apenas se se tratar de obras de engenharia e prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra);

h) Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

i) Que os documentos digitalizados anexados ao Sistema de Pregão Eletrônico da Licitanet – Licitações Eletrônicas, são reprodução fiel dos documentos originais;

j) Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 (No caso se for ME ou EPP)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

9.4.2 – Preenchimento da Ficha Cadastral;

9.4.3 – Previamente a fase de habilitação, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.4.4 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.5 – Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.6 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.7 – O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

9.4.8 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000058

9.5 – Das demais disposições da habilitação dos licitantes:

9.5.1 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

9.5.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5.3 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5.4 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.5.5 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do serviço e as condições de habilitação.

9.5.6 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9.5.7 – O serviço constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o serviço licitado.

9.5.8 – Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

9.5.9 – A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.5.10 – A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Agente de Contratação.

9.5.11 – Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor anexar em Outros Documentos.

9.5.12 – Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas, podendo ser assinaturas digital, por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9.5.13 – Caso o representante da empresa não seja seu sócio proprietário, a licitante deverá encaminhar junto com sua documentação de habilitação, procuração dando plenos poderes a pessoa que há representará junto ao Município.

9.5.14 – Segundo o livro "Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência", 4ª edição, do Tribunal de Contas da União (página 463), a forma de apresentação dos documentos deverá ser da seguinte maneira:

a) Em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ(MF) e endereço respectivo, observado o seguinte:

a.1) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

b) Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos somente em nome da matriz.

c) Os Atestados de Capacidade Técnica ou Responsabilidade Técnica, possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou filial da empresa licitante.

10 – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000059

10.1 – Os serviços serão entregues de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nas seguintes condições:

10.2 – Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam o fornecedor.

10.3 – A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do serviço.

10.4 – Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, devendo fornecedor reapresentá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

10.5 – Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas previstas no item 10 deste Termo de Referência, sendo que o serviço substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

10.6 – A Prefeitura do Município de Campos de Júlio reserva-se ao direito de impugnar os serviços entregues se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

11 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5 – Após a assinatura do contrato a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do serviço, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

11.6 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que corresponderá ao mesmo Fiscal do Contrato e seu suplente, nos Termos do art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

11.7 – O fiscal do contrato acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI do Decreto Federal nº 11.246/2022 e art. 23, inciso VI do Decreto Municipal nº 023/2024.



11.7.1 – O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços e/ou contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observando os termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 23/2024.

11.7.2 – Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal nº 23/2024.

11.7.3 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1 – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do serviço, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9 – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9.1 – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2 – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.9.3 – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.10 – O Fiscal da Ata de Registro de Preço comunicará ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.11 – O gestor do contrato com auxílio do respectivo Fiscal, deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000061

11.12 – O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

12.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4 – Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

12.5 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do serviço ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.8 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.8.1 – O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000062

- 12.10** – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 12.11** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.12** – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo órgão requisitante responsável.
- 12.13** – A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:
- 12.13.1** – Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 12.13.2** – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
- 12.13.3** – Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;
- 12.13.4** – Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- 12.13.5** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 12.14** – A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 12.15** – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 12.16** – Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 12.17** – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 12.18** – Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.
- 12.19** – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.
- 12.20** – O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.
- 12.21** – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.
- 12.22** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000063

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.23 – Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

12.23.1 – O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

12.23.2 – As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

12.24 – O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.25 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.26 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.26.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.27 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

13 – OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Administração, de acordo com a Autorização de Fornecimento e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

13.2 – Notificar a fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

13.3 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do serviço deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

13.4 – Aplicar ao fornecedor as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

13.5 – Fornecer ao fornecedor todas as informações relacionadas com o serviço do presente contrato;

13.6 – Efetuar o pagamento a fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

13.7 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do serviço, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.8 – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000064

- 13.9** – Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo fornecedor;
- 13.10** – Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer ao fornecedor recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 13.11** – Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;
- 13.12** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.13** – Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.13.1** – A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13.14** – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 13.15** – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

14 – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 14.1** – Deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 14.2** – Atender as requisições do Município, executando o serviço na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;
- 14.3** – Executar o serviço contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.
- 14.4** – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.5** – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.6** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço da presente aquisição, sem prévia e expressa anuência do Município;
- 14.7** – Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução do serviço;
- 14.8** – Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000065

- 14.9** – Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- 14.10** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.11** – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o serviço do contrato;
- 14.12** – Manter durante a entrega do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.13** – Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no Termo de Referência.
- 14.14** – Comunicar ao Fiscal da Ata de Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do serviço contratual.
- 14.15** – Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.16** – Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da entrega;
- 14.17** – Cumprir, durante todo o período de execução da entrega, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.18** – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 14.19** – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 14.20** – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do serviço da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 14.21** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 14.22** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- 14.23** – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000066

14.24 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.25 – Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

15 – DAS PENALIDADES:

15.1 – Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 – Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9 – Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.2 – O atraso injustificado no fornecimento do serviço sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

15.2.1 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de serviços ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.2.2 – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

15.3 – O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 – Advertência, pela falta o subitem 15.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

15.3.2 – Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.1, 15.1.4 e 15.1.6;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000067

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.3, 15.1.5, 15.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 15.1.2 e de 15.1.8 a 15.1.12; 15.3.3.

15.3.3 – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.4 – A sanção de multa moratória prevista pelo item 15.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

15.5 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7 – A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

15.9 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

15.10 – A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das

16 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

16.1 – O valor estipulado pela aquisição do serviço descrito no presente Termo de Referência é de R\$ 20.905,20 (vinte mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos).

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio/MT, inicialmente para o exercício financeiro de 2024.

17.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 232 – Hospital Municipal Leocyr

Projeto/Atividade: 2.038 – Gerenciamento do Hospital Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO **ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000068

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.63.00.00.00 – Serviços gráficos, tais como: confecção e impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

Ficha: 300

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Centro de Custo: 725 – Serviços automotivos - TFD

Projeto/Atividade: 2.044 – Gerenciamento das Atividades da Central de Regulação e TFD

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.63.00.00.00 – Serviços gráficos, tais como: confecção e impressos em geral, encadernação de livros, jornais e revistas, impressão de jornais, boletins, encartes, folder e assemelhados e afins.

Ficha: 327

Campos de Júlio/MT, 17 de maio de 2024.

**Danyela Samira Guimaraes
Silva
da Saúde
CPD**

**Beatriz dos Santos B.
Secretária Municipal
Coordenadora de**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000069

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Identificação da Proponente

Razão Social:		
CNPJ:	Nome Fantasia:	
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Logradouro:	Número:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	CEP:	
Telefone Fixo:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta:
Representante:	Telefone Celular:	

Objeto: Contratação de serviço de envelopamento/plotagem para frota de 06 veículos, totalizando 174,2m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição do objeto ofertado:

Item	Descrição	Marca	Modelo	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
01	Spin Chevrolet, modelo 2023, Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x8.500) Placa: RRR2F40		Impresso em alta resolução.	10,21m²	Xxxxx	Xxxx
02	Ônibus Marcopolo/Volare, modelo 2023. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x51.200) Placa: RRT4I76		Impresso em alta resolução.	40,88m²	Xxxxx	Xxxx
03	Van Mercedes Benz Ambulância. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução, Medidas (570x208) (cada lado). Adesivo refletivo de sinalização Medidas (1.00x33.400) Placa: SDO9G93		Impresso em alta resolução	26,85m²	Xxxxx	Xxxx
04	Van Sprinter Mercedes Benz 417. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x26.500)		Impresso em alta resolução	27,60m²	Xxxxx	Xxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000070

	Placa: SDL3I47					
05	Ônibus Marcopolo/Volare modelo 2023. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x51.200) Placa: RRT4I96		Impresso em alta resolução	40,88m ²	Xxxxx	Xxxx
06	Van Mercedes Benz 517 Sprinter. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x26.500). Placa: SDI1A61		Impresso em alta resolução	27,60m ²	Xxxxx	Xxxx

1. Valor unitário final: R\$ XXXXX (valor por extenso).

2. Valor total final: R\$ XXXXX (valor por extenso).

3. Prazo de entrega: 15 dias após recebimento da ordem de fornecimento/pedido/empenho.

4. Local de Entrega: Estoque Municipal, situado à Av. Governador Júlio Campos, nº 46-E, Centro, Campos de Júlio - MT, CEP: 78.319-000, no horário das 07h00 às 10h30 e das 13h00 às 16h00, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

5. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

6. DECLARAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE:

a) Nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;

b) Aceitamos todas as condições impostas pelo Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

c) Até que o contrato ou instrumento equivalente seja assinado ou emitido, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Aviso de Dispensa Eletrônica e anexos.

d) O endereço de e-mail informado em nossa proposta consistirá, de nossa parte, em meio efetivo para o envio empenhos/pedidos, de solicitações, notificações, intimações e quaisquer outros atos necessários ao andamento do certame, bem como, se for o caso, do fornecimento do objeto.

Local e data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000034

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM
COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA
COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E
A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO
AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS
REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000035

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000036

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

000037

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

000071

Terreno baldio	Rua C s/n	Águas Claras	18	14 ao 26
Terreno baldio	Rua B s/n	Águas Claras	19	01 ao 17
Terreno baldio	Rua C s/n	Águas Claras	19	18 ao 34

Campos de Júlio, MT 23 de maio de 2024

Valdemar da Guia Ferreira Lucia Souza da Silva

Vigilância Sanitária Vigilância Sanitária

Portaria 010/2002 Portaria 039/2002

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2024****Aviso**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, autuada sob o nº 05/2024, com critério de julgamento de MENOR PREÇO, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 25/2024, e de acordo com as disposições estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Objeto: Contratação de serviço de envelopamento/plotagem para frota, totalizando 174,2m², atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor global estimado: R\$ 20.905,20

Critério de julgamento: Menor preço por item.

Modo de disputa: Aberto.

Local de disputa: Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>

Início do recebimento das propostas: a partir da publicação deste Aviso.

Fim do recebimento das propostas: 30/05/2024, às 08h59 (horário de Brasília).

Data e horário da disputa: 30/05/2024, das 09h00 às 15h00 (horário de Brasília).

Benefícios para ME/EPP: Sim

Agente de contratação: Nadia T. Najem. Portaria nº 26/2024.

interessados deverão credenciar-se diretamente na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, com contato através dos telefones (34) 2512 - 6500 e (34) 3014 - 6633 (Whatsapp), e-mail forneceador@licitanet.com.br.

Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao3@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 23 de maio de 2024.

Nadia T. Najem.

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 134/2023.**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 134/2023.**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO

OBJETO: Rescinde o Contrato de Prestação de Serviços de nº 134/2023, Unilateral e tornando-se com efeitos retroativos a data de rescisão dia 22/12/2023.

PARTES MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/ IRINEU MARCOS PARMEGGIANI- Prefeito Municipal/ RESCINDENTE/ LUANE CRISTIELE SILVA VACKI/ RESCINDIDA.

Sandra Martins / Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio

1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2019 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA EXECUÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO/BACHARELADO EM DIREITO.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa situada a Avenida Valdir Masutti nº779W, Loteamento Bom Jardim, na cidade de Campos de Júlio - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº01.614.516/0001-99, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 9035381921- SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, doravante denominado de CONCEDENTE, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação Pública, através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves, nº 1095, Bairro Cavalhada III, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Professora Doutora VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 0540454-1 SSP/MT e CPF nº 395.533.701-44, residente e domiciliada a Rua Rosauero Araújo Suzano, S/N, Bairro Vila Mariana, CEP: 78210-369, na cidade de Cáceres-MT., doravante denominada de INTERVENIENTE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº01.22.390/0001-85, com sede na Rua Comandante Balduino, nº676, Bairro Centro, na Cidade de Cáceres-MT, regularmente representada por seu Diretor Executivo Sr. GUSTAVO DOMINGOS SAKR BISINOTO, portador da RG-15649105-SSP-MT e CPF-001.435.981-20, residente na Rua Carmem Castrillon, 125 bairro Santa Rosa em Cáceres-MT, doravante denominada de CONVENIENTE, resolvem fazer aditivo no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme as cláusulas a seguir:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objeto o apoio no desenvolvimento do Projeto de Ensino para formação em nível de Graduação de Bacharelado em Direito no município de Campos de Júlio, Mato Grosso, mediante a implantação e execução de projeto pedagógico com a oferta de 100 (cem) vagas vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias e Humanas do Campus Universitário de Pontes e Lacerda da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, tendo como resultado o desenvolvimento da educação e da cultura da comunidade e o exercício profissional com visão ampla e abrangente e com conhecimentos específicos.

II – DA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento fica alterada a seguinte Cláusula do Termo de Colaboração nº001/2019:

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

Fica aditivado o prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO pelo prazo de 12 (meses) a contar 26/08/2024 a 25/08/2025.

Venho por meio desta reforçar a necessidade de conformidade com os requisitos estabelecidos para a largura das calçadas e abordar algumas questões adicionais relativas à qualidade dos acabamentos e à limpeza do canteiro de obras.

Largura das Calçadas: Conforme indicado na Notificação 09, emitida em 18 de abril de 2024, e na Notificação 10, emitida em 14 de maio de 2024, todas as calçadas devem ter uma largura mínima de 1,50 metros. Quando essa largura não for possível, deve-se garantir uma largura mínima livre de 1,20 metros. Lembramos que, para alcançar essa largura mínima, deve-se considerar a redução da largura da pista de rolamento, priorizando sempre a segurança e acessibilidade dos pedestres. **Qualidade dos Acabamentos:** Temos observado que a qualidade dos acabamentos em algumas áreas da obra está abaixo do esperado. É imprescindível que todos os acabamentos sejam realizados com o mais alto padrão de qualidade, conforme especificado nas diretrizes do projeto. Pedimos que a equipe de fiscalização e controle de qualidade seja mais rigorosa na verificação e aprovação dos trabalhos finalizados. **Limpeza do Canteiro de Obras e seus Entornos:** Há um volume excessivo de entulho espalhado pelo canteiro de obras e seus arredores, o que compromete a segurança e a organização do ambiente de trabalho. Solicitamos que seja feita uma limpeza regular e eficiente, garantindo que os resíduos e entulhos sejam devidamente coletados e descartados conforme as normas vigentes. Manter o local limpo é fundamental para a segurança dos trabalhadores e para a boa imagem do projeto.

Solicitamos a máxima atenção e urgência na resolução desses pontos. Contamos com a colaboração de todos para assegurar que o projeto seja concluído com a qualidade e segurança necessárias.

Atenciosamente,

Eduardo Rampanelli Tosetto

Coordenador de Serviços de Construção Civil

Engenheiro Civil – CREA 1220503037

Ligiane A. Pazinato

Secretaria Municipal de Planejamento

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2024

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DATA

Pelo presente termo, RETIFICA-SE a data de disputa da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 07/2024, início da disputa 30/05/2024, que passa a constar como início da disputa 03/06/2024, seja pelo rito comum, seja pelo rito eletrônico.

RATIFICA-SE, pelo presente, as demais informações da dispensa de licitação em epígrafe.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387-2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 24 de maio de 2024.

Nadia T. Nejem

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO 3º ADITIVO CONTRATO Nº 117/2021.

ESPÉCIE: SOFTWARE

OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMAS

ADITAMENTO: Prorrogação de Prazo para mais 12 (doze) meses e reajustes de valores pelo Índice INPC.

DO PRAZO: de 26/06/2024 a 25/06/2025.

DO VALOR: reajustado pelo Índice INPC. Atualizado o valor para R\$ 416,67 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) mensal.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT./ CONTRATANTE e GOVFACIL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA/ CONTRATADO

Elaine T. Moura/ Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT.

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2024

ESPÉCIE: Execução de obra.

OBJETO: Reforma e Adaptação do Transbordo Municipal.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

VALOR GLOBAL: R\$ 390.859,53 (trezentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 801/2024;

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Unidade: 02 - Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente;

Função: 18 - Gestão Ambiental;

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental;

Proj/Ativ.: 1.129 - Adaptação e ampliação do Transbordo Municipal;

Elemento: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações.

VIGÊNCIA: Contrato por escopo, com vigência atrelada ao prazo de entrega/execução..

PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 dias, contados a partir do 10º (décimo) dia posterior à entrega da Ordem de Serviços.

VINCULAÇÃO: Concorrência nº 08/2024; Processo Licitatório nº 41/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT / CONTRATANTE, e JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 28.358.805/0001-20 / CONTRATADA.

DECRETO Nº. 163, DE 24 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 148 I, "c" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 04, de 04 de janeiro de 2024 que estabelece dia 30/05/2024 como Feriado Nacional,

CONSIDERANDO ainda a necessidade de planejamento antecipado de todos os órgãos públicos municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da administração direta, no dia 31/05/2024 (Sexta-Feira).

Art. 2º Excluem-sedo ponto facultativo os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo município à população, que deverão ser realizados normalmente, como atendimento em hospitais, serviços de obras, coleta de lixo, limpeza urbana e congêneres.

Art. 3º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

000073



**MUNICIPIO DE CAMPOS DE
JULIO/MT**

EXTRATO DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 52/2024



Informações do Processo

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aplicação e confecção de envelopamento/plotagem de veículos, serviço estes que serão distribuídos na frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio. Conforme anexo descrição de serviços.

Modo de Disputa: Fechado / Aberto

Aquisição: Serviços Comuns

Quantidade Itens: 1

Critério de julgamento: Menor preço por Item

Lei: 14.133/21

Início da Sessão: 03/06/2024 09:00:00

Fim da Sessão: 03/06/2024 15:00:00

Gestão do Processo

Homologador(a): IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Autoridade Competente: MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO

Comissão de contratação : MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO

Agente Público : Nadia Talal Nejem

Histórico de ações no processo

Ação: CADASTRO

Registro: 24/05/2024 08:56:39 *

Executante: Nadia Talal Nejem

Ação: RETORNO PUBLICACAO

Registro: 24/05/2024 09:09:17 *

Executante: Nadia Talal Nejem

Ação: PUBLICADO

Registro: 24/05/2024 09:52:19 *

Executante: Nadia Talal Nejem

Ação: ADJUDICADO

Registro: 05/06/2024 10:48:21 *

Executante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Ação: HOMOLOGADO

Registro: 05/06/2024 10:49:03 *

Executante: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

* Data em que a ação foi realizada.

**MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT****Proposta Inicial****Nº 07/2024****PROCESSO LICITATÓRIO 52/2024****ITEM 1**

Fornecedor - 51.495.068/0001-20 - INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME/EPP Data: 03/06/2024 08:28 - Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	174.210	m²	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aplicação e confecção de envelopamento/plotagem de veículos, conforme arquivo em anexo - descrição de serviços. Total de 174,21m²	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 120,00	R\$ 20.905,20

000075



MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT
Classificação da Disputa
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 52/2024



ITEM	Posição	ID	Fornecedor	CNPJ	Cidade/UF	Marca	Modelo	Valor Lance	Quantidade	Vir. Total
1	1	90775	INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA	51.495.068/0001- 20	Campos de Júlio/MT	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 120,00	174,21	R\$ 20.905,20

ITEM

ITEM

000076



MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 52/2024
Vencedor(es) do(s) Item(s)



Fornecedor: INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA - 51.495.068/0001-20

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	174,21	m²	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aplicação e confecção de envelopamento/plotagem de veículos, conforme arquivo em anexo - descrição de serviços. Total de 174,21m²	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 120,00	R\$ 20.905,20	R\$ 120,00	R\$ 20.905,20	0,00 %	R\$ 0,00
Total R\$ 20.905,20						Total Orçado R\$ 20.905,20		0,00%		R\$ 0,00	

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA	51.495.068/0001-20	1	R\$ 20.905,20	R\$ 20.905,20	0,00%	R\$ 0,00
Total Geral			R\$ 20.905,20	R\$ 20.905,20	0,00%	R\$ 0,00

000077



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000021

METODOLOGIA PARA FORMULAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inicialmente, necessário destacar a opção realizada pelo Município de Campos de Júlio – MT pela aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos aos novos processos de contratação direta, com hipóteses previstas no art. 75, conforme faculdade prevista nos arts. 191 e 193 da mencionada Lei, *verbis*:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 193. Revogam-se:

I – [...];

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Desta forma, em cumprimento aos dispositivos mencionados, serão aplicadas aos novos processos de contratação direta todas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por conseguinte, na elaboração da presente metodologia para formulação do preço de referência para processo de contratação direta utilizou-se, como norte, os preceitos do art. 72, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que assim prevê:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...];

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

Por seu turno, o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 assim disciplina:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, **considerados os preços constantes de bancos de dados públicos** e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da **utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:***

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (negritei).

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º [...];



§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º [...];

§ 6º [...].

Assim, a presente Metodologia se desenvolve levando-se em consideração o exposto acima, notadamente o art. 23, § 1º, incisos I a IV.

Na tabela abaixo constam os objetos/itens pesquisados, com suas descrições, códigos, unidades de medida, valor de referência (mediana) e valor máximo de aquisição.

Tabela de itens:

Item	Código SCPI	Código TCE/MT	Descrição	Unid. de medida	Valor de referência / mediana / R\$	Valor máximo / R\$
1.	001.037.269	410492-7	Serviço de confecção em geral do tipo envelopamento/plotagem.	174,21 M²	R\$ 158,45	R\$ 170,14

A pesquisa para a formação dos preços de referência foi realizada nas seguintes fontes:

a) <https://radardepregos.tce.mt.gov.br/>;

b) www.bancodepregos.com.br.

Após a pesquisa das referidas Atas e preços, foram extraídos os valores unitários dos itens com as mesmas especificações.

Para o estabelecimento do preço de referência, utilizou-se como parâmetro a mediana, que consiste no valor que divide os itens ao meio. Isto é, 50% dos elementos da amostra são menores ou iguais à mediana e os outros 50% são maiores ou iguais à mediana.

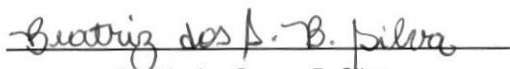
Conseguiu-se estabelecer, ainda, o valor unitário superior/teto e inferior/piso para a aquisição dos itens do processo, minimizando possíveis sobre preços e preços inexequíveis.

Antes da adoção da presente metodologia, o tempo médio para aquisições era de aproximadamente 60 dias.

Com sua adoção, utilizando os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública como referência, a expectativa de tempo médio foi reduzida para aproximadamente 15 dias.

Os documentos e relatórios que embasaram a presente metodologia constam como anexo.

Campos de Júlio – MT, 21 de maio de 2024.


Beatriz dos Santos B. Silva
Coordenadora de CPD

Descrição do Serviços

000023

Item	Qtd	Descrição
01	01	Spin Chevrolet, modelo 2023, Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x8.500) Placa: RRR2F40) 
02	01	Onibus Marcopolo/Volare, modelo 2023. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x51.200) Placa: RRT4I76 
03	01	Van Mercedes Benz Ambulância. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução, Medidas (570x208) (cada lado). Adesivo refletivo de sinalização Medidas (1.00x33.400) Placa: SDO9G93 
04	01	Van Sprinter Mercedes Benz 417. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x26.500) Placa: SDL3I47 

05	01	Ônibus Marcopolo/Volare modelo 2023. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x51.200) Placa: RRT4I96   600x280 260x280 000024
06	01	Van Mercedes Benz 517 Sprinter. Plotagem parcial, adesivo automotivo, impresso em alta resolução. Medidas (1.000x26.500). Placa: SDI1A61   470x240 210x240

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	EMPRESA	CNPJ	MODALIDADE	QTDE	UNIT HOM	TOTAL HOM
1037269 410492-7	Serviço de confecção em geral do tipo envelopamento/plotagem.	INOVA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	51.495.068/0001-20	ORÇAMENTO	174,21 M²	R\$ 120,00	R\$ 20.905,20
1037269 410492-7	Serviço de confecção em geral do tipo envelopamento/plotagem.	CUIABÁ PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	37.920.586/0001-12	ORÇAMENTO	174,21 M²	R\$ 170,14	R\$ 29.640,00
1037269 410492-7	Serviço de confecção em geral do tipo envelopamento/plotagem.	GRAFICA PROMO LTDA	14.034.336/0001-80	ORÇAMENTO	174,21 M²	R\$ 158,45	R\$ 27.602,00

ORIGINAL
MEDIA
R\$ 149,53
MEDIANA
R\$ 158,45
DESVIO PADRÃO
26,23
COEF. VAR.
0,175
LIM SUPERIOR
175,763
LIM INFERIOR
123,297

Beatriz dos S. B. Silva
Beatriz dos S. B. Silva

Coordenadora de CPD

000025

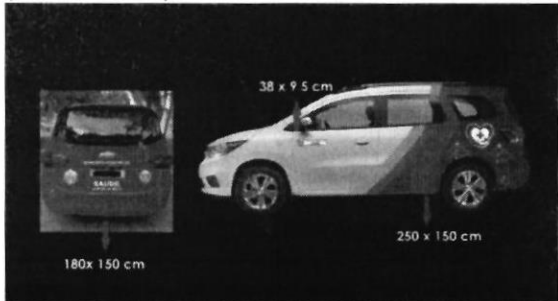
A

Prefeitura de Campos de Júlio-MT

A Sec. Municipal de Saúde

Setor Compras

Orçamento

Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	1 VEICULO CHEVROLET SPIN MODELO 2023 - PLOTAGEM PARCIAL ADESIVO EM AUTOMOTIVO IMPRESSO ALTA RESOLUÇÃO. (1.000x8.500) 	R\$ 1.405,20	R\$ 1.405,20
02	2 VEICULOS ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE MODELO 2023 - PLOTAGEM PARCIAL EM ADESIVO AUTOMOTIVO IMPRESSO ALTA RESOLUÇÃO. (1.000x51.200) 	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00
01	1 AMBULANCIA MERCEDEZ BENZ - PLOTAGEM PARCIAL ADESIVO AUTOMOTIVO E ADESIVO REFLETIVO SINALIZAÇÃO (1.000x33.400) MEDIDA DE 570 X 208 (CADA LADO) 	R\$ 2700,00	R\$ 2700,00
01	1 VEICULO VAN MERCEDEZ BENZ 417 SPRINTER - PLOTAGEM PARCIAL ADESIVO AUTOMOTIVO IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO (1.000x26.500)	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00

			000027
01	1 VEICULO VAN MERCEDEZ BENZ 517 SPRINTER - PLOTAGEM PARCIAL ADESIVO AUTOMOTIVO IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO (1.000x26.500) 	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00
	TOTAL		R\$ 20.905,20

Campos de Júlio-MT, 13 de Maio de 2024

INOVA
 COMUNICACAO
 VISUAL
 LTDA:5149506800
 0120

Assinado de forma
 digital por INOVA
 COMUNICACAO VISUAL
 LTDA:51495068000120
 Dados: 2024.05.16
 09:35:23 -03'00'

Inova Comunicação Visual
 CNPJ: 51.495.068/0001-20

000028



10,40m²



2 VAN

55,20m²



2 MICROONIBUS

81,76m²



26,85m²



Total m²
174,21m²

$$174,21\text{m}^2 \times 120,00 = 20.905,20$$

À
Prefeitura Mun Campos Jul

At. Teixeira

A/C Licit Mais Brasil Serv On

Fone: (63)3312-1964 Fax: (63)99911-1656

Prezado cliente, É com satisfação que apresentamos abaixo, nossa proposta orçamentaria para aprovação.

000029

Item(s) solicitado(s) do orçamento nro : **077490.**

01 1 Envelopamento Adesivo - Veiculo Chevrolet Spin Modelo 2023 (10,28mt2)

Lateral_esquer: 250x150cm, 4x0 cores, Tinta Digital Plotter FX 1802 ECO em Adesivo Vinil Branco Envel Sim. Prova.
Lateral_direit: 250x150cm, 4x0 cores, Tinta Digital Plotter FX 1802 ECO em Adesivo Vinil Branco Envel Sim.
Traseira: 180x150cm, 4x0 cores, Tinta Digital Plotter FX 1802 ECO em Adesivo Vinil Branco Envel Sim.
logo: 38x20cm, 4x0 cores, Tinta Digital Plotter K-jet 3208 em Adesivo Vinil Branco Envel Sim.
Embalado, Pacotes com 1, Recortado Reto, Aplicado Verniz de Proteção, Aplicação 1, Lavar, Aplicado.

Total: R\$ 4.197,00 Unit: 4.197,00

Pgto: 28 dias

02 2 Envelopamento Adesivo - Veiculos Onibus Marcopolo (84mt2)

Lateral_esquer: 620x280cm, 4x0 cores, Tinta Digital Plotter FX 1802 ECO em Adesivo Vinil Branco Envel Sim. Prova.
Lateral_direit: 620x280cm, 4x0 cores, Tinta Digital Plotter FX 1802 ECO em Adesivo Vinil Branco Envel Sim.
Traseira: 260x280cm, 4x0 cores, Tinta Digital Plotter FX 1802 ECO em Adesivo Vinil Branco Envel Sim.
Embalado, Pacotes com 1, Recortado Reto, Aplicado Verniz de Proteção, Aplicação 1, Lavar, Aplicado.

Total: R\$ 13.096,00 Unit: 6.548,00

Pgto: 28 dias

03 1 Envelopamento Adesivo - Ambulancia Mercedes Benz (29,6mt2)

Lateral_esquer: 470x240cm, 4x0 cores, Tinta Digital Plotter FX 1802 ECO em Adesivo Vinil Branco Envel Sim. Prova.
Lateral_direit: 470x240cm, 4x0 cores, Tinta Digital Plotter FX 1802 ECO em Adesivo Vinil Branco Envel Sim.
Traseira: 210x240cm, 4x0 cores, Tinta Digital Plotter FX 1802 ECO em Adesivo Vinil Branco Envel Sim.
Recorte Vermelho: 200x100cm, sem impressão em Adesivo Recor Vermel Refletivo.
Embalado, Pacotes com 1, Recortado Reto, Depilado(Recorte Vermelho), Aplicado Verniz de Proteção, Aplicação 1, Lavar, Aplicado, Recortado Especial(Recorte Vermelho), Com Máscara de Papel(Recorte Vermelho).

Total: R\$ 5.833,00 Unit: 5.833,00

Pgto: 28 dias

quantidade de cada item pode variar até 5% para mais ou para menos,
erá devidamente faturado para o cliente.

Validade da proposta : 15 dias

Orçamentista: Cris/Kawara

utorizo a confecção dos itens acima assinalados,

Atenciosamente,

Vania Cristina Montanu

Consultora Comercial
99214-2142

Cuiabá

29/04/2024

À

Prefeitura Mun Campos Jul

At. Teixeira

A/C Licit Mais Brasil Serv On

Fone: (63)3312-1964 Fax: (63)99911-1656



Prezado cliente, É com satisfação que apresentamos abaixo, nossa proposta orçamentaria para aprovação.

000030

Item(s) solicitado(s) do orçamento nro : **077490.**

04 1 Envelopamento Adesivo - Veiculo Van Mercedes Benz 417 Sprinter (27,6mt2)

Lateral_esquer: 470x240cm, 4x0 cores, Tinta Digital Plotter FX 1802 ECO em Adesivo Vinil Branco Envel Sim. Prova.

Lateral_direit: 470x240cm, 4x0 cores, Tinta Digital Plotter FX 1802 ECO em Adesivo Vinil Branco Envel Sim.

Traseira: 210x240cm, 4x0 cores, Tinta Digital Plotter FX 1802 ECO em Adesivo Vinil Branco Envel Sim.

Embalado, Pacotes com 1, Recortado Reto, Aplicado Verniz de Proteção, Aplicação 1, Lavar, Aplicado.

Total: R\$ 5.512,00

Unit: 5.512,00

Pgto: 28 dias

1 Envelopamento Adesivo - Veiculo Van Mercedes Benz 517 Sprinter (27,6mt2)

Idem item anterior

Total: R\$ 5.512,00

Unit: 5.512,00

Pgto: 28 dias

quantidade de cada item pode variar até 5% para mais ou para menos, será devidamente faturado para o cliente.

Validade da proposta : 15 dias

Orçamentista: Cris/Kawara

utorizo a confecção dos itens acima assinalados,

Atenciosamente,

Vania Cristina Montanu

Consultora Comercial
99214-2142

unicipio de Campos de Julio

25 de Abril de 2024

Estimativa de Custo: 7820

PLOTAGEM PARCIAL DE VEICULOS - 6

VEICULOS

Destinado à

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE
JULIO**

Telefone: (65) 3387-2800

Você está utilizando a série de treinamento, você pode alterar esta descrição e outras opções em 'Minha empresa' / 'Configurações' / 'Vendas' / 'Configurar série'.

Segue abaixo conforme sua solicitação:

Descrição do item	Quant. x Unitário	Desconto	Valor Final
SERVIÇOS			
1. 1 VEICULO CHEVROLET SPIN MODELO 2023 - PLOTAGEM PARCIAL ADESIVO EM AUTOMOTIVO IMPRESSO ALTA RESOLUÇÃO. (1.000x8.500)	1 UN x R\$ 3,280,00		R\$ 3.280,00
2 VEICULOS ONIBUS MARCOPOLO/VOLARE MODELO 2023 - PLOTAGEM PARCIAL EM ADESIVO AUTOMOTIVO IMPRESSO ALTA RESOLUÇÃO. (1.000x51.200)	2 UN x R\$ 6,340,00		R\$ 12.680,00
3. 1 AMBULANCIA MERCEDEZ BENZ - PLOTAGEM PARCIAL ADESIVO AUTOMOTIVO E ADESIVO REFLETIVO SINALIZAÇÃO (1.000x33.400)	1 UN x R\$ 4,600,00		R\$ 4.600,00
4. 1 VEICULO VAN MERCEDEZ BENZ 417 SPRINTER - PLOTAGEM PARCIAL ADESIVO AUTOMOTIVO IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO (1.000x26.500)	1 UN x R\$ 4,540,00		R\$ 4.540,00
5. 1 VEICULO VAN MERCEDEZ BENZ 517 SPRINTER - PLOTAGEM PARCIAL ADESIVO AUTOMOTIVO IMPRESSO EM ALTA RESOLUÇÃO (1.000x26.500)	1 UN x R\$ 4,540,00		R\$ 4.540,00

Proposta válida até 02/05/2024

Subtotal

R\$ 29.640,00

Forma de Pagamento: Não definido

Total

R\$ 29.640,00

FORMA DE PAGAMENTO

CARTAO CREDITO

DEBITO

PIX 5% DE DESCONTO

BOLETO A CONFIRMAR

FORMOS NF

Cliente retira

Prazo de Entrega: 2 dias após aprovação

Você pode alterar esta descrição e outras opções em 'Minha empresa' / 'Configurações' / 'Vendas' / 'Configurar série'.

- 1) Crédito e condição de pagamento sujeito à aprovação;
- 2) Impressos c/ alta exigência colorimétrica exige-se prova de cor;
- 3) Não nos responsabilizamos por características e especificações dos projetos gráficos fornecidos pelo cliente;
- 4) Prazo de entrega são previsões que poderão se alterar e modificar de acordo com o andamento do processo produtivo;
- 5) Não aceitamos cancelamentos de pedidos após iniciado o processo de produção;

Atenciosamente,

JANAINA ROMEIRO CASTRO

De acordo, ____ / ____ / ____

CUIABA PRINT COMUNICAÇÃO VISUAL

37.920.586/0001-12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE

JULIO

01.614.516/0001-99

**PROPOSTA READEQUADA
E DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

**INOVA COMUNICAÇÃO
VISUAL**

000079

MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

PROPOSTA FINAL FORNECEDOR

PROCESSO LICITATÓRIO 52/2024

Fornecedor: INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA CNPJ: 51.495.068/0001-20

Representante: Marcelo Sampaio

Telefone: (65) 3387-1313

E-mail: inovacv2024@gmail.com

Endereço: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON, 457 - , Campos de Júlio - Mato Grosso - 78319-000

Item	Quant. Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
1	174,21 m²	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aplicação e confecção de envelopamento/plotagem de veículos, conforme arquivo em anexo - descrição de serviços. Total de 174,21m²	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 120,00	R\$ 20.905,20
					Total R\$ 20.905,20	

Validade da proposta: Conforme estipulado no Edital.

Condições de entrega do produto ou execução dos serviços: Conforme estipulado no Edital.

Garantia legal: Conforme especificação do Edital.

INOVA COMUNICACAO VISUAL
Assinado de forma digital por INOVA COMUNICACAO VISUAL
LTDA:51495068000120
Dados: 2024.06.03 14:58:04 -03'00'

INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA
51.495.068/0001-20



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

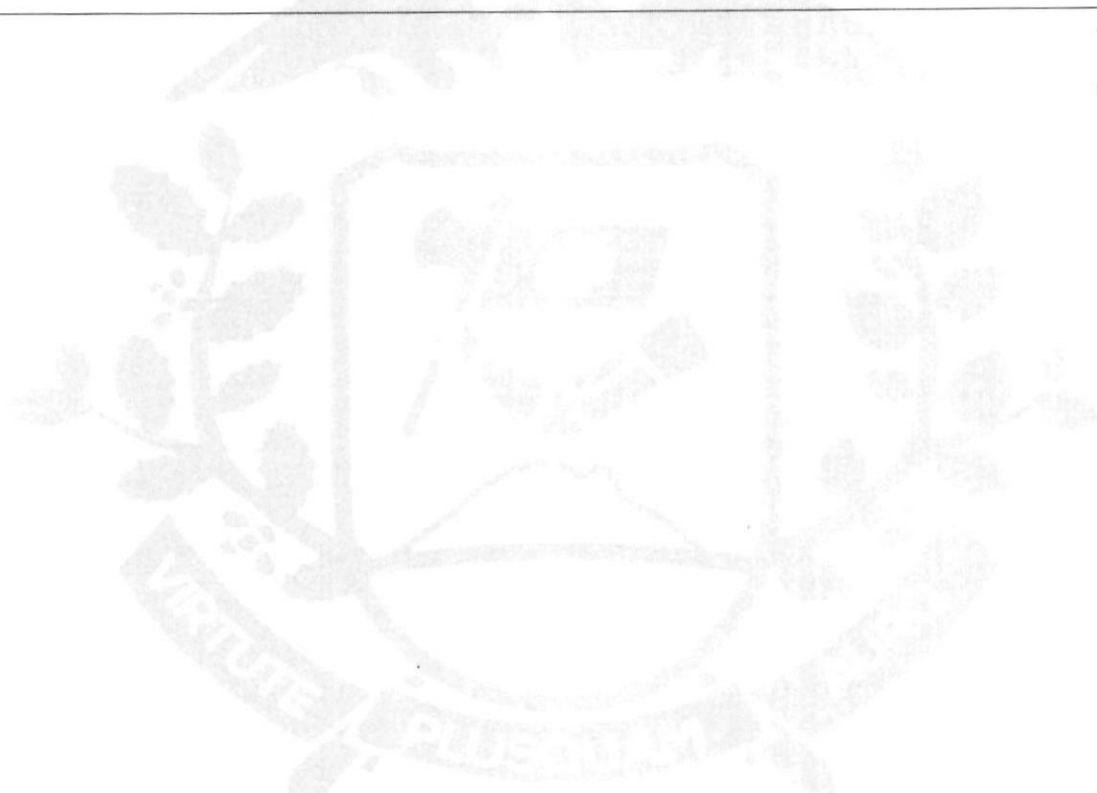
000081

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/011.261-0	MTP2400012238	23/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
869.731.421-68	MARCELO SAMPAIO DE LARA	23/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202469800 em 23/01/2024 da Empresa INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 51495068000120 e protocolo 240112610 - 23/01/2024. Autenticação: E6F1E02658B77847C168DC65A6E3E42755ACCB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/011.261-0 e o código de segurança ELL9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

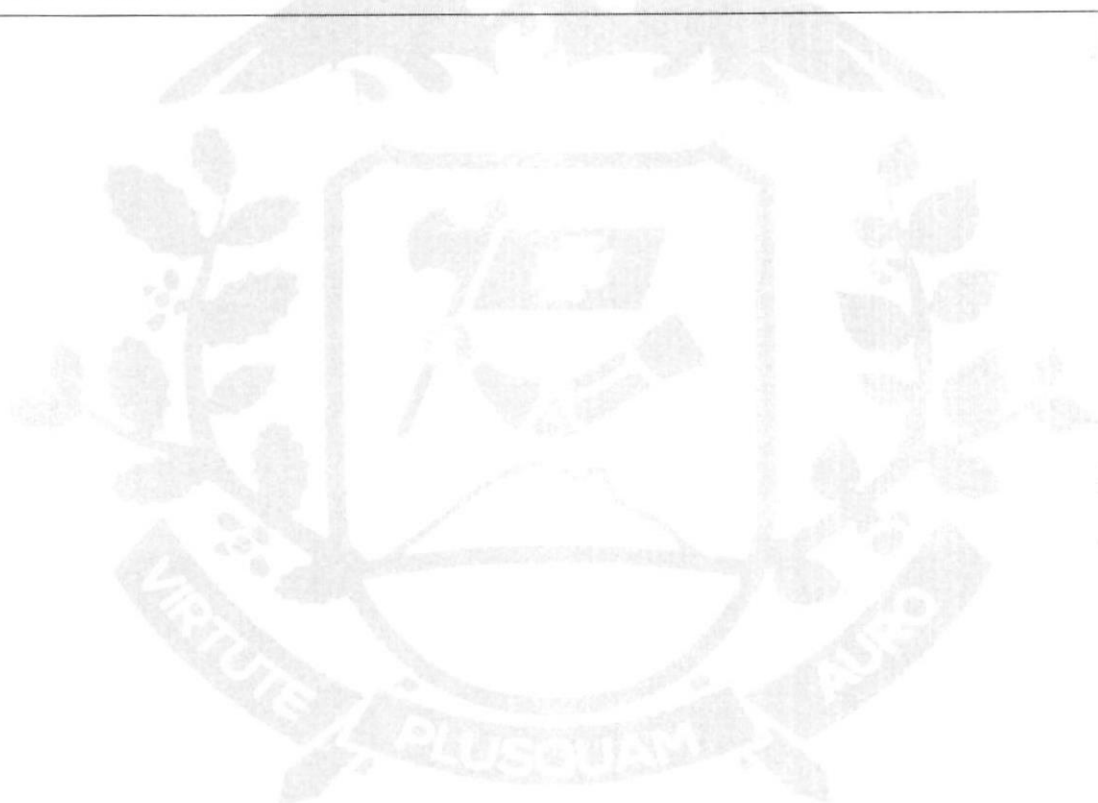
Documento Principal

000082

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/011.261-0	MTP2400012238	23/01/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
869.731.421-68	MARCELO SAMPAIO DE LARA	23/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202469800 em 23/01/2024 da Empresa INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 51495068000120 e protocolo 240112610 - 23/01/2024. Autenticação: E6F1E02658B77847C168DC65A6E3E42755ACCB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/011.261-0 e o código de segurança ELL9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

000083

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA, de CNPJ 51.495.068/0001-20 e protocolado sob o número 24/011.261-0 em 23/01/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202469800, em 23/01/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Medllym De Almeida Passareli.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
869.731.421-68	MARCELO SAMPAIO DE LARA	23/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
869.731.421-68	MARCELO SAMPAIO DE LARA	23/01/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 15/01/2024



Documento assinado eletronicamente por Medllym De Almeida Passareli, Servidor(a) Público(a), em 23/01/2024, às 13:56.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/011.261-0.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202469800 em 23/01/2024 da Empresa INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 51495068000120 e protocolo 240112610 - 23/01/2024. Autenticação: E6F1E02658B77847C168DC65A6E3E42755ACCB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/011.261-0 e o código de segurança ELL9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

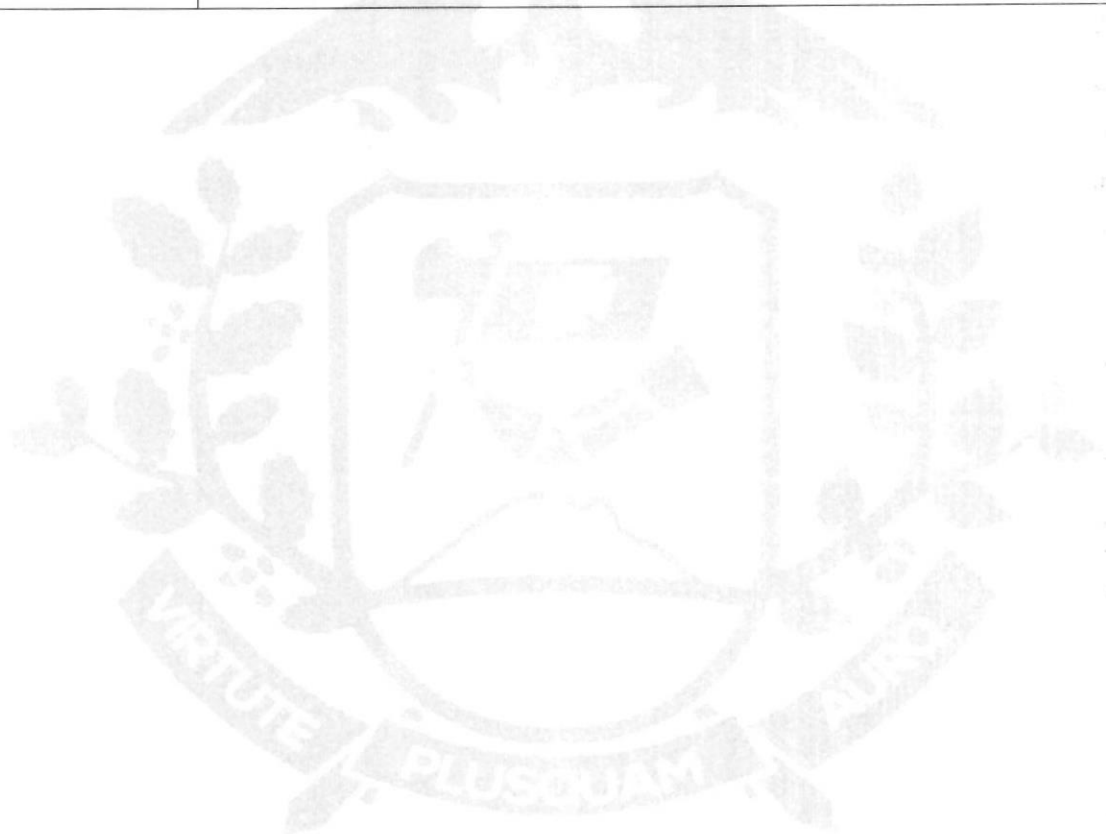
Registro Digital

000084

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, terça-feira, 23 de janeiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202469800 em 23/01/2024 da Empresa INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 51495068000120 e protocolo 240112610 - 23/01/2024. Autenticação: E6F1E02658B77847C168DC65A6E3E42755ACCB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/011.261-0 e o código de segurança ELL9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/10

000085

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL PARA
SOCIEDADE LIMITADA**

CNPJ nº 51.495.068/0001-20

MARCELO SAMPAIO DE LARA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, DIVORCIADO, nascido em 02/10/1980, portador do nº do CPF 869.731.421-68, Carteira de Identidade n. 0926417247, MEX-MS, com domicílio / residência a Rua EDEMAR VIAN, SN, Bairro Bom Jardim, Campos de Julio, MT, CEP 78.319-000, Titular do Empresário individual **51.495.068 MARCELO SAMPAIO DE LARA**, com sede à Rua Marechal Candido Rondon, 457-E, Sala 01, Bairro Renascer, Campos de Julio, MT, CEP 78.319-000, inscrita no CNPJ 51.495.068/0001-20, resolve transformar o Empresário individual em Sociedade Empresária Limitada com fulcro no art. 968, § 3º, da lei 10.406.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Transforma o tipo jurídico de Empresário individual para Sociedade Empresária Limitada, adotando o nome empresarial **INOVA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** e nome fantasia **INOVA COMUNICAÇÃO VISUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA. O acervo do capital social da empresa ora transformada passa à nova sociedade totalmente integralizado, assim distribuído:

- **MARCELO SAMPAIO DE LARA** com R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000,00 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da Sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **MARCELO SAMPAIO DE LARA** com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, o qual terão amplos poderes de assinar individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202469800 em 23/01/2024 da Empresa INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 51495068000120 e protocolo 240112610 - 23/01/2024. Autenticação: E6F1E02658B77847C168DC65A6E3E42755ACCB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/011.261-0 e o código de segurança ELL9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 3/10

qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA QUARTA. O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social é de Comodoro-MT.

A seguir apresenta-se o Contrato Social da sociedade Limitada:

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM
SOCIEDADE LIMITADA**

INOVA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

C CNPJ nº 51.495.068/0001-20

MARCELO SAMPAIO DE LARA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, DIVORCIADO, nascido em 02/10/1980, portador do nº do CPF 869.731.421-68, Carteira de Identidade n. 0926417247, MEX-MS, com domicílio / residência a Rua EDEMAR VIAN, SN, Bairro Bom Jardim, Campos de Julio, MT, CEP 78.319-000

Cláusula Primeira - A Sociedade gira sob o nome empresarial **INOVA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA** e nome fantasia **INOVA COMUNICAÇÃO VISUAL**.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202469800 em 23/01/2024 da Empresa INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 51495068000120 e protocolo 240112610 - 23/01/2024. Autenticação: E6F1E02658B77847C168DC65A6E3E42755ACCB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/011.261-0 e o código de segurança ELL9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

000087

Cláusula Segunda - A Sociedade tem sua sede à Rua Marechal Candido Rondon, 457-E, Sala 01, Bairro Renascer, Campos de Julio, MT, CEP 78.319-000.

Cláusula Terceira - O Capital Social é no valor de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000,00 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído:

- **MARCELO SAMPAIO DE LARA** com R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000,00 (vinte e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Clausula Quarta – A Sociedade poderá qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer ponto do território Nacional obedecendo as disposições legais e vigentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Quinta - O Objeto da sociedade é FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS, SOB ENCOMENDA OU NAO - FABRICANTE DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS, SOB ENCOMENDA OU NAO, INDEPENDENTE. SERVICOS DE PRODUCAO DE CARTAZES, FAIXAS PUBLICITARIAS E PINTURA DE LETRAS - CARTAZISTA, PINTOR DE FAIXAS PUBLICITARIAS E DE LETRAS, INDEPENDENTE. FABRICACAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, SOB ENCOMENDA OU NAO - FABRICANTE DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL, SOB ENCOMENDA OU NAO, INDEPENDENTE. FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, SOB ENCOMENDA OU NAO - FABRICANTE DE ESQUADRIAS METALICAS SOB ENCOMENDA OU NAO, INDEPENDENTE. SERVICOS DE INSTALACAO DE PAINEIS PUBLICITARIOS - INSTALADOR DE PAINEIS PUBLICITARIOS, INDEPENDENTE. SERVICOS DE DISTRIBUICAO, PROMOÇÃO DE VENDAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS.

Cláusula Sexta – A Sociedade iniciou suas atividades em 20/07/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202469800 em 23/01/2024 da Empresa INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 51495068000120 e protocolo 240112610 - 23/01/2024. Autenticação: E6F1E02658B77847C168DC65A6E3E42755ACCB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/011.261-0 e o código de segurança ELL9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/10

Cláusula Sétima – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito e preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do Capital Social.

Cláusula Nona – A administração da Sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **MARCELO SAMPAIO DE LARA** com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, o qual terão amplos poderes de assinar individualmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Décima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, e qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula Décima Segunda - Pelo exercício da administração, os sócios receberão um percentual que será estabelecido por todos os sócios.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade. continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial na sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quarta - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de



000089

condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - Em qualquer época, por decisão unânime dos sócios, a Sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste Contrato Social, aumentar o seu capital, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

Clausula Décima Sexta - Fica Eleito o foro da Comarca de COMODORO, Estado de Mato Grosso para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em perfeito acordo, assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

CAMPOS DE JULIO, MT, 15 de Janeiro de 2024.

MARCELO SAMPAIO DE LARA

Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202469800 em 23/01/2024 da Empresa INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ 51495068000120 e protocolo 240112610 - 23/01/2024. Autenticação: E6F1E02658B77847C168DC65A6E3E42755ACCB. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/011.261-0 e o código de segurança ELL9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/01/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/10

QR-CODE

000090



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA010672821<603<<<<<<<<<<
8010029M3302233BRA<<<<<<<<<<8
MARCELO<<SAMPAIO<DE<LARA<<<<<<

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		000091	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.495.068/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/07/2023
NOME EMPRESARIAL INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVA COMUNICACAO VISUAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 73.19-0-02 - Promoção de vendas 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 25.32-2-01 - Produção de artefatos estampados de metal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R MARECHAL CANDIDO RONDON	NÚMERO 457-E	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 78.319-000	BAIRRO/DISTRITO RENASCEER	MUNICÍPIO CAMPOS DE JULIO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO INOVACV2024@GMAIL.COM		TELEFONE (65) 9299-4705	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/07/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/06/2024 às 08:13:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000092

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ: 51.495.068/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:14:25 do dia 04/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2024.

Código de controle da certidão: **BBFC.9CE4.37E4.4B16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000093

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 51.495.068/0001-20
Razão Social: INOVA COMUNICACAO VISUAL
Endereço: RUA MARECHAL CANDIDO RONDON / RENAScer / CAMPOS DE JULIO / MT / 78319-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2024 a 23/06/2024 ✓

Certificação Número: 2024052503516205676225

Informação obtida em 05/06/2024 10:31:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000094

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.495.068/0001-20

Certidão nº: 38978835/2024

Expedição: 04/06/2024, às 08:17:37

Validade: 01/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.495.068/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

000095

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0049906423

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **04/06/2024** Hora da emissão: **07:18:45**

Nome/denominação do sujeito passivo: **INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA**
CNPJ: **51.495.068/0001-20**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **02/08/2024**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **277T9BU2AM2BB2LK**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

AV VALDIR MASUTTI, 779W - BOM JARDIM - CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99

000096



Certidão Negativa de Débitos Municipais

Código
000002913

Data Abertura
25/01/2024

Razão Social
INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA

Nome Fantasia
INOVA COMUNICACAO VISUAL

Logradouro
RUA MARECHAL CANDIDO RONDON

Bairro
RENASCER

Cidade

Situação
01 - Ativo

CPF/CNPJ
51.495.068/0001-20

Inscrição Municipal
2913

Número
457 E

Complemento
SALA 01

Cep
78319000

UF

Atividade

Fabricação de painéis e letreiros luminosos, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Impressão de material para uso publicitário, Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, Promoção de vendas, Fabricação de esquadrias de metal, Instalação de painéis publicitários, Impressão de material para outros usos, Produção de artefatos estampados de metal

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data.

ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários ou não tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 07:16:24 do dia 04/06/2024

Válida até 04/07/2024

Código de Controle da Certidão/Número 23340F47895B2780

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000097

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 14955395

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **2 ANOS**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, NADA CONSTA**, até a data de 04/06/2024, MOVIDAS POR ou em DESFAVOR de:

INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ 51.495.068/0001-20

Observações:

- a. As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância estadual, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.
- d. A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

000098

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/06/2024 11:16:05

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA**
CNPJ: **51.495.068/0001-20**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



000099

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA**

CPF/CNPJ: **51.495.068/0001-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 09:43:54 do dia 05/06/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: XBC7050624094354

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA GERAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

000100

CERTIDÃO NEGATIVA

de inclusão no cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas

Nº 10793

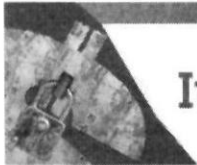
Declaramos para os devidos fins que o CNPJ/CPF de nº. 51.495.068/0001-20, não consta como inscrito no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do estado de Mato Grosso.

Válida até 20/06/2024

Fornecimento gratuito



Verifique a autenticidade desta certidão acessando o site:
<https://ceis.cge.mt.gov.br/certidao/certidao-validar> e informe o código validador 675488ea-775d-4079-ab80-ceb12d4636fa, ou escaneie o QR CODE ao



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

000101

Certifico que nesta data (05/06/2024 às 09:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 51.495.068/0001-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6660.5F89.E33F.9945 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Tribunal de Contas
Mato Grosso

000102

**Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a
Administração Pública do TCE-MT**

* DATA DE ATUALIZAÇÃO: 05/06/2024 08:47

- Declaração de Inidoneidade
 - Inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança

Declaração de inadimplência

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
26117657000127	BTX ENGENHARIA EIRELI	MT	07/12/2022	07/12/2025	3 ANO(S)	<u>642/2022</u>
00643479000184	OPEN SAUDE LTDA EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL	RJ	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>
14144970000175	SAUDE SAMARITANO ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	SP	13/12/2019	13/12/2024	5 ANO(S)	<u>858/2019</u>

TOTAL DE REGISTROS: 3

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
56865350197	DOMILSON DE OLIVEIRA SOUZA	MT	02/05/2019	02/05/2027	8 ANO(S)	<u>40/2019</u>
65882083915	ELSON AMANTINO MACIEL	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
37544586715	FERNANDO ALBERTO RODRIGUES PEREIRA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
51771802120	ISABELA CRISTINA PENEDO DE FREITAS GUIMARAES	MT	01/11/2018	01/11/2026	8 ANO(S)	<u>482/2018</u>
40703193791	JOAO LUIZ FERREIRA CARNEIRO	RJ	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>
48715964191	ROSANGELA MOURA SILVA	MT	24/01/2018	24/01/2026	8 ANO(S)	<u>519/2017</u>

TOTAL DE REGISTROS: 6

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	UF	Data Inicial	Data Final	Prazo	Nº Decisão
01496189132	ADALBERTO SALES FERNANDES	MT	19/06/2019	19/06/2024	5 ANO(S)	<u>40/2019</u>
41203356153	LUIS FERNANDO WILKE	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>43/2019</u>
01515867137	RIZZA SOUSA MATOS	MT	14/06/2019	14/06/2024	5 ANO(S)	<u>42/2019</u>

TOTAL DE REGISTROS: 3



000103

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA**

CPF/CNPJ: **51.495.068/0001-20**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:49:31 do dia 05/06/2024 , com validade até o dia 05/07/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: E8yGHALDnTZ7DTUNhGuN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICIPIO DE CAMPOS DE
JULIO/MTATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA
ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 52/2024

000104
LICITANET
LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA

Reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente Público e respectivos comissão de contratação, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos à referida dispensa que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aplicação e confecção de envelopamento/plotagem de veículos, serviço estes que serão distribuídos na frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio. Conforme anexo descrição de serviços..**

O(a) Agente Público conduziu a sessão de dispensa, conforme disposições contidas: Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº123/06, realizar os procedimentos relativos à aludida dispensa.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA	51.495.068/0001-20	Microempresa

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
90775	INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA	51495068000120	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 120,00	Classificada	--

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA	51.495.068/0001-20	R\$ 120,00	03/06/2024 08:28:24	Classificado

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA	51.495.068/0001-20	R\$ 120,00

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	03/06/2024 09:00:01	O ITEM 1 foi ordenado, classificado e agora está na fase competitiva. Sua disputa durará até 03/06/2024 15:00:00. Sr(s). Fornecedor(es), podem ofertar seus lances!
Sistema	03/06/2024 15:00:02	O detentor da melhor oferta ID: 90775 - Data Prop.: 03/06/2024 08:28:24 venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$ 120,00.
Sistema	03/06/2024 15:29:24	O fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$120,00.
Fornecedor 90775	03/06/2024 16:46:54	Solicito a prorrogação do prazo do envio dos documentos de habilitação, pois não será possível enviar dentro do prazo proposto

Mensagens do Item 1

000105

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	05/06/2024 10:39:35	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: .

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	03/06/2024 09:00:36	Bom Dia
Sistema	03/06/2024 09:01:36	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
Pregoeiro	03/06/2024 15:07:58	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 03/06/2024 15:10:00hs até o dia 03/06/2024 14:10:00hs para o(s) fornecedor(es):
Pregoeiro	03/06/2024 15:27:58	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 03/06/2024 15:10:00hs até o dia 03/06/2024 17:10:00hs para o(s) fornecedor(es)
Pregoeiro	03/06/2024 15:30:19	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 03/06/2024 15:30:00hs até o dia 03/06/2024 17:30:00hs para o(s) fornecedor(es): INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA.
Sistema	03/06/2024 16:01:29	O fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR licitanet_proposta_final_fornecedor_1717441289.pdf no proposta final.
Pregoeiro	03/06/2024 16:03:54	Proposta final enviada, analisada e aceita.
Pregoeiro	03/06/2024 16:05:18	Neste momento, será aberto prazo para envio dos documentos de habilitação, conforme item 6.1 do aviso de dispensa.
Pregoeiro	03/06/2024 16:06:30	O prazo para envio dos documentos habilitatórios, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 03/06/2024 16:06:00hs até o dia 03/06/2024 18:06:00hs para o(s) fornecedor(es): INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA.
Pregoeiro	03/06/2024 16:49:06	Será concedido o prazo, a partir de amanhã as 08:00 horas horário de Brasília.
Sistema	03/06/2024 17:30:01	O prazo para o fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA enviar a proposta final está encerrado .
Sistema	03/06/2024 18:06:02	O prazo para o fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Pregoeiro	04/06/2024 07:50:32	O prazo para envio dos documentos habilitatórios, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 04/06/2024 08:00:00hs até o dia 04/06/2024 10:00:00hs para o(s) fornecedor(es): INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA.
Sistema	04/06/2024 09:15:16	O fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR cnd_municipal_inova_com_visual_1717503316.pdf no habilitanet.
Sistema	04/06/2024 09:15:16	O fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR cnd_estadual_inova_com_visual_1717503316.pdf no habilitanet.
Sistema	04/06/2024 09:15:17	O fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR cnh_e_1717503317.pdf no habilitanet.
Sistema	04/06/2024 09:15:17	O fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR cnd_federal_inova_com_visual1495068000120_1_1717503317.pdf no habilitanet.
Sistema	04/06/2024 09:15:17	O fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR cartao_cnpj_inova_com_visual_1717503317.pdf no habilitanet.
Sistema	04/06/2024 09:15:17	O fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR cnd_trabalhista_inova_com_visual1495068000120_1_1717503317.pdf no habilitanet.

000106

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/06/2024 09:15:18	O fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR contrato_social_inova_com_visual_240112610_2312024_14111_1_1717503317.pdf no habilitanet.
Sistema	04/06/2024 10:00:01	O prazo para o fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Pregoeiro	04/06/2024 10:02:06	Bom Dia, Referente a Certidão negativa de feitos sobre Falência, tem algum retorno?
Pregoeiro	05/06/2024 08:20:43	O prazo para envio dos documentos habilitatórios, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 05/06/2024 08:20:00hs até o dia 05/06/2024 10:20:00hs para o(s) fornecedor(es): INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA.
Sistema	05/06/2024 09:18:05	O fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR improbidade_adm_inova_com_visual_1717589885.jpeg no habilitanet.
Sistema	05/06/2024 09:18:12	O fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR consulta_consolidada_1717589892.jpeg no habilitanet.
Sistema	05/06/2024 09:18:18	O fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR cn_empresa_inidonea_1717589898.jpeg no habilitanet.
Sistema	05/06/2024 09:19:06	O fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR cnd_falencia_e_concordata_inova_com_visual_1717589946.pdf no habilitanet.
Sistema	05/06/2024 09:31:10	O fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA acabou de ENVIAR consultaconsolidada_51495068000120_5_6_2024_1717590669.pdf no habilitanet.
Sistema	05/06/2024 09:31:27	O fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA acabou de EXCLUIR consulta_consolidada_1717589892.jpeg do habilitanet.
Sistema	05/06/2024 10:20:02	O prazo para o fornecedor INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
Pregoeiro	05/06/2024 10:32:41	Bom Dia
Pregoeiro	05/06/2024 10:36:05	Documentos de habilitação enviados pelo fornecedor e devidamente analisados por este agente de contratação.
Pregoeiro	05/06/2024 10:36:56	Por cumprir as regras relativas à habilitação, o fornecedor INOVA COMUNICAÇÃO VISUAL foi declarado HABILITADO a fornecer o objeto.
Pregoeiro	05/06/2024 10:37:29	Senhor fornecedor INOVA COMUNICAÇÃO VISUAL , assim que o processo cumprir os trâmites legais, o Dpto. de Compras entrará em contato para envio do pedido de fornecimento.
Pregoeiro	05/06/2024 10:37:50	Vou encerrar a sessão a partir de agora. Após os demais trâmites internos, será enviado para assinatura o contrato ou instrumento equivalente (nota de empenho etc.).
Pregoeiro	05/06/2024 10:38:03	Ok. Obrigado e até a próxima.

Após encerramento da fase de lances, e atendido os procedimentos da Lei Complementar 123/06, o licitante melhor classificado em cada lote ou item foi declarado vencedor conforme indicado no quadro Resultado da sessão pública, a classificação dos valores ofertados foi publicada nos quadros de Propostas e Lances.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **10:39:35 horas do dia 05 de Junho de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente Público.



Nadia Talal Nejem
Agente Público

MARCELO JOSÉ BATISTA DOS SANTOS LINO
Comissão de Contratação

000107

Autenticação: 76743070CF7A16B1584AE7782C12609D

**MUNICIPIO DE CAMPOS DE
JULIO/MT**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 52/2024

000119

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/MT comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 07/2024 referente à *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aplicação e confecção de envelopamento/plotagem de veículos, serviço estes que serão distribuídos na frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio. Conforme anexo descrição de serviços.*, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA - 51.495.068/0001-20

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	174,21	m²	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 120,00	R\$ 20.905,20	R\$ 120,00	R\$ 20.905,20	0,0000 %	R\$ 0,00

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aplicação e confecção de envelopamento/plotagem de veículos, conforme arquivo em anexo - descrição de serviços. Total de 174,21m²

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	0,0000 %	R\$ 0,00
R\$ 20.905,20	R\$ 20.905,20		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 20.905,20	R\$ 20.905,20	0,0000 %	0,00

Campos de Júlio - Mato Grosso, 05 de Junho de 2024


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL

**MUNICIPIO DE CAMPOS DE
JULIO/MT**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 52/2024

000120

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aplicação e confecção de envelopamento/plotagem de veículos, serviço estes que serão distribuídos na frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio. Conforme anexo descrição de serviços.*

Fornecedor : INOVA COMUNICACAO VISUAL LTDA - 51.495.068/0001-20

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	174,21	m²	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 120,00	R\$ 20.905,20	R\$ 120,00	R\$ 20.905,20	0,00	R\$ 0,00

Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aplicação e confecção de envelopamento/plotagem de veículos, conforme arquivo em anexo - descrição de serviços. Total de 174,21m²

Subtotal Adjudicado R\$ 20.905,20	Subtotal Orçado: R\$ 20.905,20	0,0000 %	R\$ 0,00
-----------------------------------	--------------------------------	----------	----------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 20.905,20	R\$ 20.905,20	0,0000 %	0,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Campos de Júlio-MT, 05 de Junho de 2024

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000121

RATIFICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Licitatório: 52/2024

Dispensa de Licitação Eletrônica nº 07/2024

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Por meio do presente, RATIFICO a AUTORIZAÇÃO para contratação direta, por dispensa de licitação eletrônica, de Contratação de serviço de envelopamento/plotagem para veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio – MT, conforme as justificativas e documentos apresentados, e de acordo com condições previstas no Termo de Referência.

Item: Plotagem/Envelopamento de 06 veículos totalizando 174,21m².

Proponente: INOVA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA Inscrita no CNPJ nº 51.495.068/0001-20.

Valor Unitário R\$ 120,00

Total da Contratação: R\$ 20.905,20

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Campos de Júlio - MT, 11 de junho de 2024.


Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000122

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de serviço de envelopamento/plotagem para veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio – MT,

Item: Plotagem/Envelopamento de 06 veículos totalizando 174,21m².

Proponente: INOVA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA inscrita no CNPJ nº 51.495.068/0001-20.

Valor Unitário R\$ 120,00

Total da Contratação: R\$ 20.905,20

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 52/2024.

Campos de Júlio - MT, 11 de junho de 2024.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Nadia T. Negem

Agente de Contratação - Portaria nº 26/2024

000123 821000

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 314/2024

Orgão: 02 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 006 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0002

Proj/Atividade: 20043

Categoria Econômica: 3

Grupo: 1

Mod.: 90

Elem.: 04

Desdob.: 100

Grupo: 1

Código: 500

Detalhe MT:1002000

Recurso Orçamentário

02.006.10.302.0002.20043.3.1.90.04.00.1.500.1002000

DA VIGÊNCIA: 10/06/2024 a 09/06/2025.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATAN-
TE e ROGER WILLIAN CARVALHO / CONTRATADO.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA
Nº 07/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 07/2024****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATA-
ÇÃO DIRETA**

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada e ratificada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de serviço de envelopamento/plotagem para veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos de Júlio – MT,

Item: Plotagem/Envelopamento de 06 veículos totalizando 174,21m².

Proponente: INOVA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA inscrita no CNPJ nº 51.495.068/0001-20.

Valor Unitário R\$ 120,00

Total da Contratação: R\$ 20.905,20

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II. Decreto Municipal nº 25/2024, art. 1º, § 2º, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 52/2024.

Campos de Júlio - MT, 11 de junho de 2024.

Nadia T. Negem

Agente de Contratação - Portaria nº 26/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.620/2024/GAPRE, DE 11 DE JUNHO DE 2024.****“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO/ATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **GABRIELA PEREIRA LIMA**, (matrícula funcional n.2212, CPF sob o n. ***.571.***-**, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde - SMS para exercer a função de **GESTOR DE CONTRATO**, e o(a) servidor(a) **GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**, matrícula funcional n. 2505, CPF/MF ***.985.841-**, e-mail engenharia@canabravadonorte.org, ocupante do cargo de Engenheira Civil, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, ambos relativo ao **PROCESSO LICITATÓRIO N. 3962/2024**, cujo objeto é a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços de ampliação e reforma da Unidade de Saúde de Primavera do Fontoura para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **LUCAS RAFAEL PEREIRA**, matrícula funcional n. 2421, e-mail institucional saude@canabravadonorte.org para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais faltas, ausências ou impedimentos do fiscal titular.

Art. 3º. Os(as) servidores(as) designados(as) no artigo 1º e 2º, desta Portaria, tomarão ciência de suas responsabilidades mediante a assinatura do Termo de Aceite de Fiscalização de Contrato.

Art. 4º. O(A) Gestor(a) do Contrato/Ata e/ou a Coordenadoria de acompanhamento Contratual e Fiscalização - COORDACONFI dará ciência da designação desta portaria, ao fiscal titular e suplente do Contrato/Ata, bem como, disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 24º, inciso XIV, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 3, de 21 de Julho de 2015, bem como, encaminhará aos referidos fiscais, cópia do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, contrato/ata celebrado e, oportunamente, dos aditivos contratuais, se houver;

Art. 5º. Os documentos mencionados no *caput*, *in fine*, do art. 4º, desta portaria poderão ser disponibilizados tanto em meio físico, mediante protocolo de recebimento, com data e horário, quanto por meio digital, devendo neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria.

Art. 6º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º. Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 11 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal